



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII - Nº 220

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1976

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do item 3 da Instrução Normativa DASP n.º 46-75, resolve:

N.º 678 - Designar Valter Moreira Lima, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801-3, matrícula IPASE número 2.135.531, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer, em caráter provisório, e por se tratar de primeiro provimento, a função de Chefe do Setor de Tomada de Contas da Delegacia da SUNAB no Estado do Ceará, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto número 78.117, de 22 de julho de 1976, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da atribuição que

Comissão de Financiamento da Produção

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 194 - I - Dispensar, a partir desta data, o servidor Alberto Diniz, da função de Coordenador do Departamento de Pesquisas Econômicas, GEC-09.

II - Designá-lo, a partir da mesma data, para exercer a função de

lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP n.º 46-75, resolve:

N.º 679 - Designar Ivan de Abreu, ocupante do cargo de Inspetor de Abastecimento NS-937.7, matrícula número 2.115.301, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Agente da Agência em Niterói da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto número 78.117, de 22-7-76.

N.º 680 - Designar Zaluar Dias Filho, ocupante do cargo de Procurador Autárquico SJ-1103.2, matrícula IPASE número 2.238.129, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Procurador da Procuradoria Regional da Delegacia da SUNAB no Estado do Espírito Santo, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto n.º 78.117, de 22.7.76. - Rubem Noé Wilke.

Agente da CEP no Estado de Minas Gerais, GEC-04.

Nº 195 - Designar, a partir desta data, a servidora Gracia Maria Nogueira Machado, para exercer a função de Coordenador Administrativo da Agência da CFP no Estado de Minas Gerais, GEC-11. - Paulo Roberto Vianna

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INSTRUÇÃO Nº 17

Início da Vigência: 07.10.76

Dispõe sobre os loteamentos de imóveis rurais para fins agrícolas, de urbanização e de formação de Sítios de Recreio.

1 - Finalidade

11 - A presente Instrução tem por objetivo traçar a metodologia a ser obedecida nos loteamentos de imóveis rurais para fins agrícolas, de urbanização e de formação de sítios de recreio, fixando as condições a que devem atender os projetos submetidos à apreciação do INCRA na conformida-

de do § 2º do artigo 61 da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, e do Capítulo VII do Decreto 59.428, de 27 de outubro de 1966, Lei 4.947, de 6 de abril de 1966, Lei 5.782, de 2 de julho de 1971, Lei 5.868 de 12 de dezembro de 1972, Decreto-lei 1.110, de 9 de julho de 1970 e Portaria nº 783, do Senhor Presidente do INCRA, de 30 de maio de 1975.

2 - Procedimento Geral

21 - Toda pessoa física ou jurídica de direito privado, proprietária de imóvel rural, interessada em loteá-lo para fins agrícolas de urbanização ou de formação de sítios de recreio, de-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

verá submeter o respectivo projeto a aprovação do INCRA;

211 - Nos loteamentos para fins agrícolas a área mínima a ser loteada deverá ter 2 módulos típicos.

22 - O requerimento inicial deverá conter o nome por extenso do requerente, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, a finalidade do loteamento e código do cadastramento do imóvel.

23 - Se o proprietário for casado, seu cônjuge deverá, também, assinar o requerimento.

24 - Em se tratando de pessoa jurídica será necessária a apresentação do contrato social e alterações ou estatuto social, aprovados e registrados nos órgãos competentes.

25 - O proprietário do imóvel poderá ser representado por procurador devidamente habilitado através de procuração.

3 - Apresentação e Aprovação do Projeto

31 - O projeto de loteamento deverá ser instruído com as seguintes informações:

311 - Memorial descritivo compreendendo:

- a) denominação do imóvel;
- b) denominação do loteamento;
- c) localização quanto ao Estado, Município e Distrito;
- d) posição em relação aos confrontantes;
- e) vias de acesso.

312 - Caracterização dos objetivos do projeto compreendendo a descrição do plano de loteamento com todas as especificações técnicas legais.

313 - Planta geral do imóvel (uma via) apresentando área total, rumos e confrontantes conforme a escritura, vias de acesso, demarcação da área loteada e remanescente, se for o caso, assinaturas e identificações do profissional habilitado e do proprietário, legenda com a discriminação das áreas.

314 - Planta do loteamento, em 4 vias, com assinatura e identificação do profissional responsável e proprietário, contendo:

- a) área total loteada;
- b) vias internas e obras de arte;
- c) área de reserva legal;
- d) área de reserva florestal com suas destinações específicas;
- e) numeração dos lotes e área individual dos mesmos;
- f) legenda completa, especificando número de lotes, área dos lotes, área das vias internas, áreas de reserva e demais áreas componentes do projeto.

32 - Deverão, ainda, acompanhar o projeto os seguintes documentos:

a) título de domínio do imóvel, devidamente transcrito no Registro de Imóveis bem como a relação cronológica dos títulos dominiais desde 20 anos, com natureza e data de cada um e número e data das transcrições; escritura e seu registro de re-ratificação de área quando esta divergir da constante na planta geral do imóvel;

b) atestado de perda das condições de exploração agropecuária do imóvel, nos casos de loteamento para fins de urbanização e de formação de sítios de recreio, fornecido por engenheiro agrônomo de órgão público especializado em agricultura, contendo todas as informações e elementos de caráter técnico e econômico que comprovem a mudança de uso do solo;

c) no caso da não existência de órgão público especializado, o atestado poderá ser firmado por engenheiro agrônomo que deverá comprovar estar devidamente registrado no CREA, devendo o interessado requerer ao INCRA vistoria do imóvel;

d) certificado de cadastro e prova de quitação do IPTF, referente ao último lançamento.

4 - Requisitos Específicos para os Projetos

41 - Além das exigências básicas, constantes dos itens 2 e 3 e subitens, os projetos deverão estar acompanhados dos documentos e informações adiante discriminados, especificamente exigidos por cada tipo de loteamento.

411 - Loteamento para expansão urbana

411.1 - Ato declaratório da Prefeitura Municipal de que o imóvel achase situado no todo ou em parte, até o máximo de 2000 metros do limite do perímetro urbano, que é acessível pelas vias urbanas existentes e que existe projeto de infra-estrutura básica, aprovado pela Municipalidade, com previsão de, pelo menos 2 dos 5 melhoramentos:

- a) meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
- b) abastecimento d'água;
- c) sistema de esgotos;
- d) rede de iluminação, com ou sem posteamento para distribuição familiar;
- e) escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3.000 metros do imóvel.

411.2 - Na caracterização e planta geral do imóvel deverá ser indicado sua localização em relação ao centro urbano.

411.3 - Plantas do loteamento completo, indicando que foram aprovadas pelo Poder Municipal ou Organização Estadual específico.

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria, retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LÚZIA DE MELO**DIÁRIO OFICIAL****SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

411.4 — Ato do Poder Municipal ou Estadual que comprove a aprovação do loteamento bem como as plantas relativas ao mesmo.

411.5 — Os loteamentos deverão ter as áreas dos lotes, infra-estrutura e vias internas de acordo com os códigos de posturas municipais onde o imóvel se localiza.

412 — Loteamentos destinados à formação de núcleo urbano

412.1 — Constitui requisito indispensável para que uma área seja selecionada para formação de núcleo urbano, que ela venha a servir, por sua situação ou condições peculiares, para localização de serviços comunitários das áreas rurais circunvizinhas.

412.2 — Os projetos, inclusive plantas, deverão conter o "de acordo" das Prefeituras Municipais e obedecer aos códigos de posturas municipais quanto à infra-estrutura física e social que um núcleo urbano deverá conter.

413 — Loteamentos destinados à formação de sítios de recreio

413.1 — Os projetos de loteamento destinados à formação de sítios de recreio deverão ser instruídos com cópia de ato público competente que declare estar a área situada em zona turística, climática, paisagística, de estância hidromineral ou balnearia.

413.2 — Na ausência do ato público referido no subitem 413.1, poderá o interessado requerer vistoria ao INCRA, para comprovação das condições da área.

413.3 — O projeto e as plantas deverão conter o "de acordo" da Prefeitura Municipal da onde o imóvel está localizado.

413.2 — A área dos lotes não poderá ser inferior a 5000 metros quadrados, nem superior a do módulo para exploração não definida da zona típica em que estiver localizado o imóvel, constante do Certificado de Cadastro.

414 — Loteamentos para fins agrícolas (exploração econômica da terra).

414.1 — Plano de aproveitamento das parcelas típicas e estimativa da rentabilidade global do projeto para as atividades agrícolas, pecuárias, agro-industriais, extrativas ou mistas.

414.2 — Além dos requisitos do subitem anterior, o projeto deverá vir acompanhado de informações resumidas sobre solo, clima, vegetação, aguada, topografia, tecnologia recomendada, infra-estrutura física e mercado consumidor.

414.3 — A área mínima dos lotes deverá ser igual à fração mínima de parcelamento lançada no Recibo-Certificado de Cadastro, nos termos do artigo 11, do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966.

5 — Fiscalização e Controle da Execução dos Projetos de Loteamentos.

51 — Em todos os projetos de loteamentos referidos nesta Instrução deverá ser observado o disposto na Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal.

52 — O INCRA poderá promover vistorias nas áreas dos projetos de loteamentos a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas e a exata execução do projeto aprovado.

53 — Nenhum lote poderá ser colocado à venda para os fins previstos nesta Instrução, sem prévia aprovação do projeto pelo INCRA e respectivo registro no Cartório do Registro de Imóveis local.

54 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Projetos e Operações-DEP, do INCRA.

55 — Fica revogada a Instrução nº 12, do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, de 27 de fevereiro de 1967.

Lowenço Vieira da Silva — Presidente.

INSTRUÇÃO Nº 18

Início da Vigência: 07.10.76

Dispõe sobre o registro e controle de funcionamento das Empresas Particulares de Colonização.

1 — Finalidade

11 — A presente instrução visa definir a conceituação e sistemática de registro e funcionamento das empresas particulares de colonização, na conformidade do artigo 61 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

2 — Conceituação

21 — Nos termos do artigo 60 do Estatuto da Terra, alterado pelo artigo 13 da Lei 5.709, de 7 de outubro de 1971, e do artigo 12 do Decreto 59.423, de 27 de outubro de 1966, considera-se empresa particular de colonização toda pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira de direito privado, que tenha por finalidade executar programa de valorização de área ou distribuição de terras.

3 — Procedimento Geral

31 — Toda pessoa física ou jurídica de direito privado que se proponha a promover a colonização, deverá solicitar seu registro ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

32 — O requerimento inicial, com indicação do nome (por extenso), nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio do requerente, deverá ser acompanhado de duas vias dos seguintes documentos:

321 — Quanto à pessoa física:

a) certidões negativas dos distribuidores jurídicos da Comarca onde o requerente tenha domicílio, com prazo de validade de 30 (trinta) dias de que não constem títulos apontados ou protestados em seu nome e no de sua mulher, se casado for, nos últimos cinco anos anteriores à data do pedido de registro; e, no caso de que

constem, juntar provas das respectivas quitações;

b) certidões negativas dos órgãos judiciais locais, de que não constem em seu nome ou no de sua mulher, se casado for, quaisquer ações judiciais nos últimos dez anos anteriores à data do pedido de registro; e, no caso de que constem, juntar provas e esclarecimentos das respectivas ações;

c) memorial descritivo em que constem seus objetivos, relação de trabalhos já realizados, se houver e constituição de equipe técnica habilitada para planejamento e execução de colonização;

d) prova de idoneidade financeira, fornecida por instituição bancária.

322 — Quanto à pessoa jurídica:

a) estatuto ou contrato social, com eventuais alterações, devidamente autenticado se registrados nos órgãos competentes;

b) cópia autenticada da ata da assembleia de fundação da empresa ou exemplar do "Diário Oficial" que a tiver publicado e alterações que forem introduzidas;

c) certidão de Registro na Junta Comercial;

d) nome, qualificação e endereço domiciliar dos diretores;

e) prova de idoneidade financeira, inclusive dos membros da Diretoria, fornecida por instituição bancária;

f) relação do patrimônio, de realizações e investimentos anteriores se houver;

g) memorial descritivo em que constem seus objetivos como empresa colonizadora, relação dos trabalhos já realizados, se houver, assim como a existência de equipe técnica habilitada para o planejamento e execução de colonização;

h) prova de quitação de impostos federais, estaduais e/ou municipais.

33 — Cumpridas as exigências constantes desta Instrução, as empresas particulares de colonização receberão um certificado de registro, expedido pelo órgão competente do INCRA —

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Departamento de Projetos e Operações — DP.

34 — Independente do registro exigido para seu funcionamento, estará a empresa obrigada a submeter à apreciação e registro do INCRA, na forma da Instrução respectiva, cada projeto que venha a ser elaborado.

35 — Para acompanhamento e avaliação dos trabalhos realizados, as empresas colonizadoras deverão enviar ao órgão competente do INCRA, Departamento de Projetos e Operações, ao fim de cada exercício, um relatório sobre a implantação dos projetos aprovados, detalhando as atividades desenvolvidas.

36 — Para efeito de permanência do registro, as empresas particulares de colonização que não apresentaram projetos deverão justificar-se, através de relatório, ao fim de cada exercício, até o limite de cinco anos.

4 — Disposições Gerais e Transitórias

41 — Quaisquer alterações posteriores que venham a ser procedidas no contrato social da empresa ou em qualquer informação ou documento que tenha instruído o pedido de registro, bem como nos projetos de colonização já aprovados, deverão ser comunicadas ao órgão competente do INCRA — Departamento de Projetos e Operações — DP.

42 — O INCRA fiscalizará periodicamente, o andamento dos trabalhos realizados nos projetos de colonização aprovados, bem como as atividades das empresas particulares de colonização registradas.

43 — A constatação de irregularidades insanáveis ou aquelas que contrariem as disposições constantes da presente Instrução, bem como a não execução dos projetos aprovados, importará na cassação do registro da empresa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

44 — A não apresentação do relatório a que se refere o subitem 36, por 2 (dois) anos consecutivos, implicará na suspensão do registro da empresa, até apresentação de justificativa dessa irregularidade.

45 — Fica fixado em vinte vezes o valor de referência estabelecido na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, a multa que, a critério do órgão competente, DP e Divisão de Colonização Particular — DFC, será paga pelas empresas colonizadoras, no caso de infringência das obrigações assumidas, independentemente da aplicação de outras penalidades legais.

46 — Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Departamento de Projetos e Operações — DP, do INCRA.

Lourenço Vieira da Silva — Presidente do INCRA.

lamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e atendendo a proposição oriunda do VI Simpósio dos Conselhos Regionais de Economia, resolve, baixar o Regulamento Geral para os Simpósios Nacionais de Conselhos de Economia, anexo à presente. — Jamil Zanuti — Presidente.

SIMPÓSIO NACIONAL DOS CONSELHOS DE ECONOMIA REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I

Disposições preliminares:

Art. 1º — Cada Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia — de agora em diante identificado, respectivamente, pela sigla SINCE, precedida da numeração, em algarismos romanos, do número que lhe couber, na ordem cronológica da sua realização —, é promovido bianualmente, sob a égide e com a autorização do Conselho Federal de Economia, sendo organizado e realizado pelo Conselho Regional de Economia, das diversas regiões em que se divide o território nacional, a que couber esta atribuição, segundo o que ficar decidido pela reunião plenária final do SINCE precedente.

Art. 2º — Do teorário dos SINCE's constará, obrigatoriamente, dois itens principais — O Economista e A Economia —, desdobrados em tantos itens quantos forem julgados oportunos pela Comissão Organizadora adotando-se, em princípio, a seguinte esquematização:

- Item I — O Economista
Área profissional
Valorização do Economista como profissional
Atuação dos Conselhos de Economia
A legislação profissional.
Item II — A Economia
Aspectos da economia nacional e regional
Repercussões dos problemas econômicos mundiais na economia nacional.

CAPÍTULO II

Das objetivos:

Art. 3º — Os SINCE's têm por objetivo principal estreitar o relacionamento entre os Conselhos Federal e Regionais, as entidades e outras que congregam a Classe, e Economistas em geral, examinando e estudando assuntos de interesse da profissão, e estabelecendo, sempre que necessário, linha comum de ação.

CAPÍTULO III

das sessões e datas:

Art. 4º — Os SINCE's realizar-se-ão bianualmente, em território jurisdicionado pelo Conselho Regional, selecionado nos termos do art. 1º deste Regulamento, e serão desenvolvidos na Art. 5º — As datas de realização dos SINCE's corresponderão a um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, fixado em semana próxima, porém jamais coincidente, daquela em que se comemora a Semana do Economista.

CAPÍTULO IV

Das participantes:

Art. 6º — Os SINCE's terão o máximo aprego em receber a contribuição de todos quantos forem aqueles que possam ensejar um maior êxito para seus objetivos, bem como acolher outros desejosos de ampliar conhecimentos pertinentes aos propósitos visados pelos Simpósios, tudo desde que compreendido e circunscrito aos itens I e II de seu teorário, indicado no art. 2º deste Regulamento.

Para tanto, observada a esquematização abaixo, não restringirão a qualidade dos participantes ficando, todavia, assentado ser vedada a apresentação ou discussão de temas que

envolvam assuntos religiosos ou de política partidária. Assim ante o manifesto desejo supradito, que consiste em carrear para os SINCE's não apenas os membros dos Conselhos de Economia, o presente Regulamento fixa, desde logo, a seguinte categoria de participantes:

I — Natos;

- a) Presidente e Conselheiros do Conselho Federal de Economia;
b) Presidente e Conselheiros dos Conselhos Regionais de Economia.

II — Convidados:

- a) Presidente e Diretores da Federação Nacional dos Economistas;
b) Presidente e Diretores dos Sindicatos e das Associações de Economistas;
c) Entidades ou pessoas que, a critério da Comissão Organizadora Local ou do Co. F. Econ., justifiquem tal distinção.

III — Aderentes:

- a) os Bacharéis em Ciências Econômicas ou Economistas;
b) os estudantes dos Cursos de Economia.

CAPÍTULO V

Da votação:

Art. 7º — A apuração de votos, no seio de cada Comissão ou sessões plenárias, será procedida entre os participantes, devidamente inscritos, observando o que normatizam os parágrafos do presente artigo.

§ 1º — Para os assuntos de que trata o item I, do art. 2º, os votos serão apurados entre as entidades mencionadas no item I e nas alíneas "a" e "b" do item II do art. 6º, correspondendo um voto a cada uma, proferido por seu Presidente ou representante previamente credenciado na respectiva Comissão ou em Plenário.

§ 2º — Para os assuntos previstos no item II, do art. 2º, votarão todos os participantes do SINCE, regularmente inscritos, individualmente.

§ 3º — Restrição única imposta aos participantes em geral dos SINCE's é a descrita no § 1º, não lhes sendo vedado, portanto, tomar parte na discussão da matéria sob apreciação, sempre que observado o que mais adiante contém o presente Regulamento, que a todos abrange por igual.

CAPÍTULO VI

Das inscrições:

Art. 8º — Para as pessoas enumeradas no item I e nas alíneas "a" e "b" do item II e no item III do art. 6º, as inscrições encerrar-se-ão em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da data de instalação do SINCE.

Art. 9º — Zelará a Comissão Organizadora no sentido de que, em igual prazo, os convidados mencionados na alínea "c" do item II do mesmo artigo, confirmem a presença.

Art. 10 — Excepcionalmente e a critério exclusivo da referida Comissão, porém sempre sem prejuízo do bom andamento da organização do SINCE, serão admitidas inscrições sem observância daquele prazo.

CAPÍTULO VII

Da estrutura e organização:

Art. 11 — A organização dos SINCE's ficará a cargo de uma Comissão Organizadora — integrada por Conselheiros do Conselho Regional de Economia realizador da convocação, e, a critério daquela Co. R. Econ., profissionais, estudantes de economia e outras pessoas que possam colaborar na efetuação do Simpósio —, sob a presidência do Presidente do Conselho ou de Conselheiros escolhidos por aquele Regional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 136 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968 que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II e com base na Exposição de Motivos nº 140, de 20-2-76, aprovada por despacho Presidencial, de 27-2-76, conforme fez público o Diário Oficial da União (Suplemento), de 5-3-76, resolve:

Remover, ex officio, da Unidade Fret de Guadalupe para a Diretoria-Geral os Agentes Administrativos Achiles Pinto Roque Filho, Antônio Maciel de Vasconcelos, Eleonides Seara Martins, Esmeralda Nery de Oliveira, Hilma Corrêa de Castro Rodrigues, Ivan Aquino Agra, João de Oliveira, José Eduardo de Siqueira, Maria Anunciada Accioli Ribeiro, Maria Teixeira do Nascimento, Odilon Bueno dos Reis

Silho, Orlando Eulálio Machado, Ruth Batista Gonçalves, Sérgio Augusto Figueira de Seixas, Sônia Lins de Melo e Waldir Domingues Rodrigues e os Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos Acláir Rocha da Cunha, Agostinho Bueno, Antonio Cardoso da Silva, Antônio Laurindo, Ary Cardoso Alves, Beatriz Lima da Silva, Cléa Ribeiro de Moura Brasil, Djalmá Francisco Névio, Dulcinéa Amorim Xavier, Ely de Oliveira, Fernando Pontes Stelet, Georgina Maria dos Santos, Guiomar Ferreira, Henrique Albino Filho, Henrique Peigas, Joaquim Melo da Silva, José Maria de Gusmão, Juraci Mesquita Ribeiro, Lídia Araújo Barbosa, Maria da Conceição Martins Pinheiro, Maria Custódia Ferreira Bertoly, Maria José de Melo, Maria José Vieira dos Santos, Maria Magdalena da Silva, Maria Rosa da Conceição, Nair Alves de Oliveira, Nedes Pinto Ribeiro, Nilza da Silva de Carvalho, Orlando Guimarães Coelho, Orizzinda Rosa Parada, Quitéria Amélia de Melo Silva, Rita Alves Figuerira e Ruben da Silva. Vandick L. da Nóbrega.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Federal de Economia

RESOLUÇÃO Nº 1.150

DE 2 DE OUTUBRO DE 1976

RESOLUÇÃO Nº 1.157

DE 2 DE OUTUBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 23 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. 1.838-A-76, resolve:

I — Homologar a decisão do Co. R. Econ. 7ª Região-SC que criou a Delegacia de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

II — Aprovar a designação do Economista Castro Linares Medeiros, como responsável pelo Setor. — Jamil Zanuti — Presidente.

Ofício nº 2.408-76

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 23 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. 1.839-A-76, resolve:

I — Homologar a decisão do Co. R. Econ. 7ª Região — SC que criou a Delegacia de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

II — Aprovar a designação do Economista Diderot Carl, como responsável pelo Setor. — Jamil Zanuti — Presidente.

Ofício nº 2.410-76.

RESOLUÇÃO Nº 1.160

DE 2 DE OUTUBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regu-

Art. 12 — Cumpre à Comissão Organizadora elaborar o programa do SINCE, do qual constarão obrigatoriamente:

- Local e data da sua realização, já homologados pelo Conselho Federal de Economia;
- Programa completo, tomando-se como base o contido no art. 2º deste Regulamento;
- Data limite para as inscrições (Cap. VI) e prazo final para a apresentação de teses e trabalhos;
- Estrutura do SINCE contendo a denominação das Comissões referidas no art. 22, bem como as providências entendidas como necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos;
- Programação social;
- Relação de hotéis e respectivas diárias, acompanhada, se possível, de roteiros.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão Organizadora:

Art. 13 — A Comissão Organizadora, prevista no art. 11, terá um Presidente e um Coordenador Geral, sendo que este contará com a assistência de um Secretário-Geral e de um Secretário Adjunto, escolhido dentre seus membros.

Art. 14 — Compete ao Presidente da Comissão Organizadora a designação do Coordenador-Geral e, por indicação desta, a designação do Secretário-Geral e do Secretário Adjunto.

Art. 15 — Atento ao volume de teses e trabalhos, sua diversificação e complexidade, o Coordenador Geral — acolhendo sugestões da Comissão Técnica ou por fundamentada iniciativa própria, ouvida a Comissão Organizadora — remanejará o número e indicações das Comissões de que trata o art. 22, visando uma melhor eficiência e racionalidade dos propósitos pretendidos pelos SINCE's.

Art. 16 — Compete, ainda, ao Coordenador Geral designar os Coordenadores e Secretários das Comissões e que alude o artigo anterior, distribuindo entre elas teses e trabalhos vindos da Comissão Técnica; acompanhar as atividades de cada uma, bem como diligenciar para que os participantes, no ato de sua credenciação, recebam em sua pasta, reproduções do supracitado material encaminhado ao SINCE.

Art. 17 — O Secretário Geral organizará os trabalhos de secretaria do SINCE e providenciará a redação das atas das sessões plenárias, auxiliado pelo Secretário Adjunto e sua equipe executiva.

CAPÍTULO IX

Da Comissão Técnica:

Art. 18 — Os SINCE's contarão com uma Comissão Técnica que será, tanto quanto possível, constituída por membros do Co. R. Econ. organizador do Simpósio e Economistas da região.

Art. 19 — A Comissão ora referida, que se instalará previamente e também funcionará durante a realização do Simpósio, compete o exame preliminar das teses e trabalhos, selecionando e sumariando-os para seu encaminhamento ulterior, através do Coordenador Geral, às respectivas Comissões Específicas, acompanhadas de parecer, o qual não obriga os participantes do SINCE.

Parágrafo único — As teses e trabalhos a que se refere este artigo deverão ser presentes à Comissão Organizadora em prazo não inferior a 15 (quinze) dias precedentes à instalação do Simpósio.

Art. 20 — Advindo dúvidas quanto ao mérito de determinada tese ou trabalho, a Comissão Técnica poderá, imediatamente após a instalação do Simpósio, solicitar a colaboração dos participantes especializados na matéria, a fim de expor seu parecer.

Art. 21 — Se a Comissão Técnica impugnar alguma tese ou trabalho,

deverá fundamentar, em breve síntese, as razões da rejeição, cabendo à Comissão Organizadora homologar ou não a impugnação.

CAPÍTULO X

Das Comissões:

Art. 22 — As Comissões destinadas a acorrer ao objeto motivador da realização dos SINCE's, denominadas Comissões Específicas, serão, no mínimo, em número de duas, correspondendo cada uma, respectivamente, aos itens mencionados no art. 2º do presente Regulamento.

Art. 23 — Ante o mencionado no art. 15, tendo em vista a quantidade e especialização da matéria encaminhada ao Simpósio, outras Comissões poderão ser criadas, no número estritamente imprescindível, de forma a evitar multiplicidade desnecessária e funcionamento simultâneo.

Art. 24 — Cada Comissão Específica terá um Presidente eleito entre os seus integrantes, um Secretário e um Coordenador designado pelo Coordenador Geral (Art. 16) e tantos Relatores quantos exigirem as necessidades.

Art. 25 — Ao Presidente da Comissão Específica compete:

- Fixar o número de reuniões e convocá-las;
- Dirigir as reuniões;
- Determinar, no início das mesmas, o tempo máximo de manifestação individual por trabalho em discussão;
- Apurar e proclamar o resultado das votações;
- Advertir o orador quando este estiver abordando matéria irrelevante ou excedendo seu tempo de intervenção;
- Designar Relatores para os trabalhos apresentados;
- Conferir aos autores de teses ou trabalhos prioridade na exposição destes;
- Decidir os assuntos internos de sua Comissão, não previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO XI

Das Sessões Plenárias:

Art. 26 — Afóra a sessão de instalação do SINCE, ocorrerão tantas sessões plenárias quantas as necessárias para a apreciação dos relatórios das Comissões Específicas; a primeira presidida pelo Presidente do Co. R. Econ. organizador do Simpósio e as demais por ele ou pelo Coordenador Geral, caso aquelas posições não recaiam numa mesma pessoa (art. 11).

Art. 27 — Nas sessões plenárias não será reaberta discussão para teses ou trabalhos que hajam logrado aprovação, pelo mínimo de votos representando 2/3 (dois terços) dos participantes da respectiva Comissão Específica, votos estes que serão apurados segundo as regras contidas nos §§ 1º e 2º do art. 7º.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais:

Art. 28 — Ao término do SINCE o Conselho Regional que o realizar distribuirá os Certificados de participação e, eventualmente, as menções honrosas por trabalho apresentados ou contribuições apreciáveis oferecidas; e, no prazo máximo de 1 (um) ano, após o encerramento do Simpósio, encaminhará aos participantes os Anais do conclave.

Art. 29 — Um mês após o encerramento do SINCE, o Conselho Regional de Economia patrocinador encaminhará ao Conselho Federal de Economia, cópia das recomendações adotadas para as providências eventualmente necessárias.

Art. 30 — O Conselho Federal de Economia, sempre que o assunto for a ele pertinente, comunicará com a possível brevidade aos Conselhos Regionais e entidades participantes outras todas as providências tomadas em decorrência das decisões do SIN-

CE, informando os encaminhamentos efetuados, as respostas recebidas e os resultados obtidos.

Art. 31 — Cumpre ao Conselho Federal de Economia dirimir dúvidas ou suprir omissões surgidas à interpretação ou exame do presente Regulamento, neste incluindo a consequente complementariedade, se for o caso.

Em 2 de outubro de 1976. — *Jamil Zantut* — Presidente.
Ofício n° 2.412-76.

RESOLUÇÃO N° 1.161

DE 2 DE OUTUBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n° 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n° 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. 1.837-76, resolve:

Homologar ato do Co. R. Econ. 10ª Região, que convocou ao efetivo exercício do mandato os Conselheiros Antônio Saraiva da Rocha e Milton Fagundes da Cunha, em vagas abertas naquele Plenário Regional. — *Jamil Zantut* — Presidente.
Ofício n° 2.406-76.

Conselho Federal de Medicina

RESOLUÇÃO CFM N° 743-76

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n° 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM n° 72-74 e o decidido em sessão plenária deste Conselho, e

Considerando que a assistência institucional ou organizada é coletiva e em equipe (artigo 74 do Código de Ética Médica), fazendo com que o atendimento resulte não só da responsabilidade da entidade como também do médico que a ela esteja vinculada pela tutela empregatícia e pela assistência profissional imediata;

Considerando que nestes casos, pelo uso do sistema de "Plantão Médico", o atendimento do doente é prestado por diversos profissionais, no tratamento do mesmo e complexo processo patológico;

Considerando que, para os pacientes atendidos nas Unidades de Assistência Médica, há sempre o registro do tratamento, a anamnese, a enfermidade e o seu diagnóstico;

Considerando, finalmente, a exigência legal do fornecimento do atestado de óbito (art. 77 da Lei n° 6.015-73 — Registros Públicos), para que se possa proceder ao competente registro civil e ao necessário sepultamento, resolve:

Recomendar que o atestado de óbito ocorrido em Unidades de Assistência Médica, quando ausente o médico-assistente respectivo, poderá ser fornecido pelo médico de plantão, à vista do que constar do correspondente prontuário, devendo o plantonista prévia e pessoalmente, verificar o óbito, para pronunciar-se, afinal, quanto à "causa mortis".

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1976. — *Murillo Bastos Belchior* — Presidente; *José Luiz Guimarães Santos* — Secretário-Geral.
Of. 498-76.

Conselho Regional de Técnicos de Administração

7.ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA 7ª N° 79-76

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 03.10.76

01. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista a legislação

e normas vigentes, aos seguintes habilitados:

Processos:

N° 04.457-968 — José Griner.
N° 04.456-968 — Bernardo Griner.
N° 0.469-968 — José Valmi da Silva Leal.

N° 04.460-968 — Djalma Ferreira do Amaral.

N° 04.461-968 — Paulo Fernandes Coelho.

N° 04.462-968 — Hello Gomes Moreira.

N° 0463-968 — Luiz Castello Branco Couto.

N° 04.464-968 — Alkmario Norões Gomes de Souza.

N° 04.466-968 — Maximiano Augusto Gonçalves Filho.

N° 04.475-968 — Paulo de Araújo.

N° 04.476-968 — Anthony Coxhead Magalhães.

N° 04.477-968 — Danilo Ferreira Neves.

N° 04.480-968 — Yeda Pontes Martins Lopes.

N° 04.481-968 — Eloyso de Oliveira Ferdigão.

N° 04.483-968 — João Augusto Corrêa Lopes.

II — Na Reunião do dia 12.10.76

02. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei n° 4.769-965:

Processos:

N° 11.048-974 — Acir Ferreira Rocha (Tornar definitivo o RP-811).

N° 12.719-976 — Janine Lambert (Tornar definitivo o RP-1.540).

N° 12.792-976 — João Pedro Paulo Queiroz Pereira.

N° 12.800-976 — Fernando Cassino.

N° 12.801-976 — Roberto Teixeira de Araújo.

N° 12.802-976 — Ana Maria Corrêa Lamego.

N° 12.803-976 — Onelda Chagas dos Santos.

N° 12.804-976 — Bernardo Feler.

N° 12.808-976 — Tito Sauret Cavalcanti de Albuquerque.

N° 12.812-976 — Suelly do Amaral Oliveira.

N° 12.905-976 — Luiz Waldir de Almeida.

N° 12.906-976 — Adalberto Souza da Silva.

N° 12.907-976 — Cícero Augusto Sousa Costa.

N° 12.932-976 — Reinaldo Antonio Barroso Aragão.

N° 12.934-976 — Cláudio Roberto Gonçalves Martins.

03. Nos termos do disposto na Lei n° 4.769-965, regulamentada pelo Decreto n° 61.934-967 — Pessoa Jurídica —, a seguinte firma:

Processo:

PJ 312.976 — AGEMP — Assessoria Geral de Empresas Ltda.

04. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro-RJ, 12 de outubro de 1976. — *Emmanuel Calheiros Sodré* — Presidente da Junta Interventora.

Memo. 45.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª n° 80-76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES — designada pelas Portarias DRT-GB n° 23, de 11 de maio de 1970; DRT-GB n° 01, de 15 de janeiro de 1971 e MTB n° 3.286, de 9 de setembro de 1975, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n° 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei n° 4.769, de 1965, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

N° 6.455 — Maria da Graça Queiroz Pereira.

Nº 6.456 — Oneida Chagas dos Santos.

Nº 6.457 — Suely do Amaral Oliveira.

Nº 6.458 — Luiz Waldir de Almeida.

Nº 6.459 — Reinaldo Antônio Barroso Aragão.

Nº 6.460 — Cláudio Roberto Gonçalves Martins.

II — Registro Provisório (pelo prazo de 1 (um) ano).

Nº 1.592 — João Pedro Paulo.

Nº 1.593 — Fernando Cassino.

Nº 1.594 — Roberto Teixeira de Araújo.

Nº 1.595 — Ana Maria Corrêa Lamogio.

Nº 1.596 — Bernardo Feler.

Nº 1.597 — Tito Sauret Cavalcanti de Albuquerque.

Nº 1.598 — Adalberto Souza da Silva.

Nº 1.599 — Cicero Augusto Sousa Costa.

Art. 2º Tornar definitivo os registros provisórios de Bacharel de Administração no CRTA da 7ª Região — RJ e ES — sob os números RP-611 e RP-1.540, aos seguintes profissionais:

Nº 6.461 — Acir Ferreira Rocha.

Nº 6.462 — Janine Lambert.

Art. 3º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES — nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769-65, à seguinte firma:

Nº PJ-294 — AGEMP — Assessoria Geral de Empresas Ltda.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 12 de outubro de 1976. — Emmanuel Calheiros Sodré.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª nº 81-76.

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES — os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 19-10-76

01. Nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769-65;

Processos:

Nº 10.665-73 — Hercílio Bastos de Figueiredo Filho (tornar definitivo o RP-392).

Nº 10.815-74 — Sérgio Ricardo Xavier (tornar definitivo o RP-490).

Nº 11.178-74 — Ricardo Franzel Moreira (tornar definitivo o RP-654).

Nº 11.366-75 — Wanildo Ferreira de Carvalho (tornar definitivo o RP-733).

Nº 11.621-76 — José Souza Parga (ornar definitivo o RP-868).

Nº 12.806-76 — Márcia Cumandá Jacome Ruiz.

Nº 12.865-76 — Márcio Antônio Oliveira.

Nº 12.870-76 — Tibagy Carlos da Silveira.

Nº 12.899-76 — Carmem Silvia de Noronha.

Nº 12.901-76 — Maria de Fátima Gonçalves de Araújo.

Nº 12.902-76 — Iaci Matuck.

Nº 12.921-76 — Edson de Camargo Castro.

Nº 12.929-76 — Marilene Luiza Martins.

Nº 12.940-76 — Maria das Graças Miranda Pinto Martins.

Nº 12.952-76 — Paulo César Martins.

02. Nos termos da letra «c» do artigo 3º da Lei nº 4.769-65;

Processo nº 08.383-69 — Ernst Hugenberg.

03. Prorrogar, nos termos do art. 2º da Resolução JE-CFTA nº 44-68, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano, os

registros provisórios dos seguintes Bacharéis de Administração;

Processos:

Nº 09.705-73 — Antônio José Veiga Roldão — RP-313 — no período de 1 de junho de 1976 a 31 de maio de 1977.

Nº 10.949-74 — Haroldo Amaral Cunha — RP-567 — no período de 2 de maio de 1976 a 1 de maio de 1977.

Nº 11.252-75 — Humberto Lemgruber Kroph Carvalho — RP-685 — no período de 6 de fevereiro de 1976 a 5 de fevereiro de 1977.

Nº 11.487-75 — Viridiano Aragão de Carvalho — RP-801 — no período de 12 de junho de 1976 a 11 de junho de 1977.

Nº 11.517-75 — Clóvis José da Cruz Cardoso — RP-816 — no período de 3-7-76 a 2-7-77.

Nº 11.588-75 — Paulo Afonso Gonçalves Duarte — RP-852 — no período de 19 de agosto de 1976 a 18 de agosto de 1977.

II — Na Reunião do dia 21 de outubro de 1976

04. Nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769-65;

Processos:

Nº 10.944-74 — Juarez Alves do Lago (tornar definitivo o RP-563).

Nº 11.875-76 — Américo Martins de Figueiredo Júnior (tornar definitivo o RP-976).

Nº 12.805-76 — Haroldo Hilton da Graça Melo.

Nº 12.807-76 — Berenice do Nascimento.

Nº 12.809-76 — Izabel Cristina Silva de Lima.

Nº 12.811-76 — Regina Célia de Figueiredo Guimarães.

Nº 12.814-76 — Celso Pereira Monteiro.

Nº 12.816-76 — Ladislau Luiz da Costa.

Nº 12.817-76 — Ruy Barcelos Martins.

Nº 12.818-76 — Lívia Firpo Andrade.

Nº 12.819-76 — Anna Leonor Ferreira Britto.

Nº 12.829-76 — Antônio Alberto Costa Carvalho.

Nº 12.838-76 — Moacyr Nicacio de Souza.

Nº 12.897-76 — Frederico dos Santos Simões.

Nº 12.920-76 — Marco Antônio Cardoso Norat.

Nº 12.929-76 — Gastão Midoux da Silva Filho.

Nº 12.957-76 — Teresa Maria Corrêa de Oliveira Abenante.

Nº 12.961-76 — Wandette Pereira Duarte.

Nº 12.962-76 — Cicero de Oliveira Cruz.

Nº 12.963-76 — Maria Nazareth da Penha Medeiros Vasques.

Nº 12.968-76 — Marly Santanelli.

05. Nos termos do disposto na Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-67 — Pessoa jurídica — a seguinte firma:

Processo:

PJ-313-76 — ASPLO — Assessoria, Planejamento e Organização Ltda.

06. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 21 de outubro de 1976. — Emmanuel Calheiros Sodré.

Mem. nº 46.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª nº 82-76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES — designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11

de maio de 1970; DRT-GB nº 01, de 15 de janeiro de 1971 e MTB nº 3.285, de 9 de setembro de 1975, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES — nos termos da letra «a» do art. 3º da Lei nº 4.769, de 1965, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

Nº 6.463 — Márcio Antônio Oliveira.

Nº 6.464 — Tibagy Carlos da Silveira.

Nº 6.465 — Maria de Fátima Gonçalves de Araújo.

Nº 6.466 — Iaci Matuck.

Nº 6.467 — Edson de Camargo Castro.

Nº 6.468 — Marilene Luiza Martins.

Nº 6.469 — Maria das Graças Miranda Pinto Martins.

Nº 6.470 — Paulo César Martins.

Nº 6.471 — Haroldo Hilton da Graça Melo.

Nº 6.472 — Izabel Cristina Silva de Lima.

Nº 6.473 — Regina Célia de Figueiredo Guimarães.

Nº 6.474 — Celso Pereira Monteiro.

Nº 6.475 — Ladislau Luiz da Costa.

Nº 6.476 — Moacyr Nicacio de Souza.

Nº 6.477 — Cicero de Oliveira Cruz.

Nº 6.485 — Teresa Maria Corrêa de Oliveira Abenante.

II — Registro Provisório (pelo prazo de 1 (um) ano)

Nº 1.600 — Márcia Cumandá Ruiz.

Nº 1.601 — Carmem Silvia de Noronha Svire.

Nº 1.602 — Berenice do Nascimento.

Nº 1.603 — Ruy Barcelos Martins.

Nº 1.604 — Lívia Firpo Andrade.

Nº 1.605 — Anna Leonor Ferreira Britto.

Nº 1.606 — Antônio Alberto Costa Carvalho.

Nº 1.607 — Marco Antônio Cardoso Norat.

Nº 1.608 — Gastão Midoux da Silva Filho.

Nº 1.609 — Wandette Pereira Duarte.

Nº 1.610 — Maria Nazareth da Penha Medeiros Vasques.

Nº 1.611 — Marly Santanelli.

Nº 1.612 — Frederico dos Santos Simões.

Art. 2º Tornar definitivo os registros provisórios, de Bacharel de Administração no CRTA da 7ª Região — RJ e ES — sob os números RP 392; RP-490; RP-563; RP-654; RP-733; RP-868 e RP-976, aos seguintes profissionais:

Nº 6.478 — Hercílio Bastos de Figueiredo Filho.

Nº 6.479 — Sérgio Ricardo Xavier.

Nº 6.480 — Juarez Alves do Lago.

Nº 6.481 — Ricardo Franzel Moreira.

Nº 6.482 — Wanildo Ferreira de Carvalho.

Nº 6.483 — José Souza Parga.

Nº 6.484 — Américo Martins de Figueiredo Júnior.

Art. 3º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES — nos termos da letra «c» do art. 3º da Lei nº 4.769-65, conforme Resoluções Homologatórias do CFTA ns. 222 e 229, respectivamente, dos dias 8 e 14 de outubro de 1976, aos seguintes habilitandos:

Nº 6.486 — Jerônimo Guimarães.

Nº 6.487 — Joaquim Gomes dos Anjos.

Nº 6.488 — Evaldo de Souza Freitas.

Art. 4º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES — nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769-65, a seguinte firma:

Nº PJ-295 — ASPLO — Assessoria, Planejamento e Organização Ltda.

Art. 5º Alterar, a pedido, o nome da Bacharel de Administração, Viceli Penha da Silva Franco, registrada neste Conselho Regional sob o nº 5.097, conforme Resolução JI-CRTA-7ª nº 85, de 5 de setembro de 1974, para Viceli Penha da Silva Franco Donato, permanecendo o número do registro, anteriormente atribuído — 5.097.

Art. 6º Conceder, a pedido, transferência deste para o CRTA da 1ª Região — Brasília — DF — do Registro Provisório de Bacharel de Administração, sob o nº RP-655, conforme Resolução JI-CRTA-7ª nº 111, de 5 de dezembro de 1974, ao profissional Carlos Noleto Aires.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 21 de outubro de 1976. — Emmanuel Calheiros Sodré.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª nº 83/76

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES — os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 26 de outubro de 1976

01. Nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769-65;

Processos:

Nº 11.971-76 — Leonardo da Silva Pinheiro.

Nº 12.820-76 — Ary Siqueira Lopes.

Nº 12.821-76 — Nuno da Silva Pereira.

Nº 12.822-76 — Edson Motta Ayd.

Nº 12.823-76 — Osmarina de Jesus Pereira.

Nº 12.824-76 — Angela Maria Soares Moraes.

Nº 12.825-76 — Marcel Caig.

Nº 12.826-76 — José Luis de Paiva Durão.

Nº 12.827-76 — Odaléa Arruda Palhares.

Nº 12.828-76 — Marcos Rodrigues Neto.

Nº 12.831-76 — Júlio de Sá.

Nº 12.832-76 — Luiz Moreira.

Nº 12.833-76 — Cláudio Rupp Gonzaga.

Nº 12.834-76 — Fernando Marques de Sá.

Nº 12.836-A-76 — Daniel de Souza Rabello.

Nº 12.837-76 — Cláudio Valansi.

Nº 12.839-76 — João Antônio do Rego Barros Grisolia.

Nº 12.840-76 — Elizana Ventura Castiglioni.

Nº 12.859-76 — Alcir Alvea Pinto Guedes.

Nº 12.879-76 — Francisco Rogério de Abreu.

Nº 12.911-76 — Itacy Mariano da Silva Brandão.

Nº 12.915-76 — Maria Lúcia de Paula Dias.

Nº 12.916-76 — Djair Antônio Machado.

Nº 12.917-76 — Munyr Antonio Elias.

Nº 12.918-76 — Francisco José Mota Correia.

Nº 12.922-76 — Geraldo José Ferreira.

Nº 12.923-76 — Valdomiro Marques das Neves.

Nº 12.924-76 — Josemar Martins da Silva.

Nº 12.925-76 — Fernando Barbosa de Castro.
 Nº 12.974-76 — Maria Regina de Brito.
 Nº 12.977-76 — Carlos Magno Mendes de Cerqueira.
 02. Nos termos da letra «c» do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:
 Proc. nº 12.282-73 — Armando Meiton de Alencar Fialho.

03. Nos termos do disposto na Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-67 — Pessoa Jurídica — a seguinte firma:
 Proc. nº PJ-314-76 — Objetivo: Organização e Métodos.
 II — Na Reunião do dia 29 de outubro de 1976.

04. Nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:
 Processos:

- Nº 12.516-76 — Dirceu da Silva Pereira (tornar definitivo o RP-1.443).
- Nº 12.841-76 — Manoel José Schmall.
- Nº 12.843-76 — Luiz Paulo Maggessi Pereira.
- Nº 12.845-76 — Alceste Gomes Savary.
- Nº 12.846-76 — Alberto Pontes Garcia.
- Nº 12.847-76 — Adailton Macedo de Santana.
- Nº 12.848-76 — Jorge Leôncio Hack.
- Nº 12.849-76 — Luiz Fernando de Carvalho Guimarães.
- Nº 12.851-76 — Paulo Roberto Silva de Oliveira.
- Nº 12.852-76 — Walter Lourenço Lopes.
- Nº 12.854-76 — Angela Silva de Oliveira.
- Nº 12.858-76 — Reinhard Robert Arnold.
- Nº 12.869-76 — Hélio Francisco de Avellar.
- Nº 12.861-76 — Paulo Roberto Cardozo Vianna.

05. Nos termos do disposto na Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-67 — Pessoa Jurídica — a seguinte firma:
 Proc. nº PJ-315-76 — Amaro Lanari Júnior — Consultoria Ltda.

06. A presente Resolução entra em vigor nesta data.
 Rio de Janeiro, RJ, 29 de outubro de 1976. — Emmanuel Calheiros Sodré, Mem. nº 47.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 84/76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES — designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970; DRT-GB nº 01, de 15 de janeiro de 1971 e MTb nº 3.286, de 9 de setembro de 1975, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES — nos termos da letra «a» do art. 3º da Lei nº 4.769, de 1965, aos seguintes profissionais:

- I — Registro Definitivo
- Nº 6.489 — Ary Siqueira Lopes.
 - Nº 6.490 — Nuno da Silva Pereira.
 - Nº 6.491 — Marcel Caig.
 - Nº 6.492 — Odaléia Arruda Palhares.
 - Nº 6.493 — Elizana Ventura Castiglioni.
 - Nº 6.494 — Francisco Rogério Abreu.
 - Nº 6.495 — Francisco José Mota Correia.
 - Nº 6.496 — Geraldo José Ferreira.

Nº 6.497 — Fernando Barbosa de Castro.
 Nº 6.498 — Alberto Pontes Garcia.
 Nº 6.499 — Jorge Leôncio Hack.
 Nº 6.500 — Hélio Francisco de Avellar.

II — Registro Provisório (pelo prazo de 1 (um) ano)

- Nº 1.613 — Leonardo da Silva Pinheiro.
 - Nº 1.614 — Edson Motta Ayd.
 - Nº 1.615 — Osmarina de Jesus Pereira.
 - Nº 1.616 — Angela Maria Soares Moraes.
 - Nº 1.617 — José Luis de Paiva Durão.
 - Nº 1.618 — Marcos Rodrigues Neto.
 - Nº 1.619 — Júlio de Sá.
 - Nº 1.620 — Luiz Moreira.
 - Nº 1.621 — Cláudio Rupp Gonzaga.
 - Nº 1.622 — Fernando Marques de Sá.
 - Nº 1.623 — Daniel de Souza Rabello.
 - Nº 1.624 — Cláudio Valansi.
 - Nº 1.625 — João Antônio do Rego Barros Grisolia.
 - Nº 1.626 — Alcir Alves Pinto Guedes.
 - Nº 1.627 — Itacy Mariano da Silva Brandão.
 - Nº 1.628 — Maria Lúcia de Paula Dias.
 - Nº 1.629 — Djair Antunes Machado.
 - Nº 1.630 — Munyr Antônio Ellas.
 - Nº 1.631 — Valdomiro Marques das Neves.
 - Nº 1.632 — Josemar Martins da Silva.
 - Nº 1.633 — Maria Regina de Brito.
 - Nº 1.634 — Carlos Magno Mendes de Cerqueira.
 - Nº 1.635 — Manoel José Schmall.
 - Nº 1.636 — José Maria da Silva.
 - Nº 1.637 — Luiz Paulo Maggessi Pereira.
 - Nº 1.638 — Alceste Gomes Savary.
 - Nº 1.639 — Adailton Macedo de Santana.
 - Nº 1.640 — Luiz Fernando de Carvalho Guimarães.
 - Nº 1.641 — Paulo Roberto Silva de Oliveira.
 - Nº 1.642 — Walter Lourenço Lopes.
 - Nº 1.643 — Angela Silva de Oliveira.
 - Nº 1.644 — Reinhard Robert Arnold.
 - Nº 1.645 — Roberto Cardozo Vianna.
- Art. 2º — Tornar definitivo o registro provisório de Bacharel de Administração no CRTA da 7ª Região — RJ e ES — sob os números RP-1.443 — ao seguinte profissional:
 Nº 6.501 — Dirceu da Silva Pereira.
- Art. 3º — Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES — nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769-65, às seguintes firmas:
 Nº 296 — Objetivo — Organização e Métodos.
 Nº 297 — Amaro Lanari Júnior — Consultoria Ltda.
- Art. 4º — Retificar — Onde se lê ... na Resolução JI-CRTA-7ª nº 82, de 21-10-76 — Art. 1º — II — Registro Provisório (pelo prazo de 1 (um) ano — 01. CRTA nº RP-1.600 — Márcia Cumandá Ruiz... leia-se ... Márcia Cumandá Jacome Ruiz.
- Art. 5º — A presente Resolução entra em vigor nesta data.
 Rio de Janeiro, RJ — 29 de outubro de 1976. — Emmanuel Calheiros Sodré, Mem. nº 47.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 85-76

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Re-

gião — RJ e ES — os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 1 de novembro de 1976

01. Nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

- Processos:
- Nº 09.166-72 — Mário Vivarelli Leal (tornar definitivo o RP-166).
 - Nº 10.582-73 — José Rodrigues Nogueira (tornar definitivo o RP-367).
 - Nº 10.748-74 — Walter Vieira (tornar definitivo o RP-439).
 - Nº 12.056-76 — Fernando José Barbosa (tornar definitivo o RP-1.105).
 - Nº 12.345-76 — Rogério Washington Ferreira Santos (tornar definitivo o RP-1.326).
 - Nº 12.862-76 — Nilo Cardoso dos Santos.
 - Nº 12.863-76 — Marvan Gomes Gaio.
 - Nº 12.866-76 — Ronald de Carvalho Neto.
 - Nº 12.867-76 — Milton Sidrim Baars.
 - Nº 12.868-76 — Paulo Roberto Lobo Chaves.
 - Nº 12.871-76 — Geraldo José Machado Monteiro.
 - 12.976-76 — Abílio Barreto Moreira Filho.

II — Na Reunião do dia 3 de novembro de 1976

02. Nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

- Processos:
- Nº 07.336-76 — Diva Orichio Fonseca.
 - Nº 11.053-74 — Oscar Saldanha Martins (tornar definitivo o RP-622).
 - Nº 11.452-75 — Fernando Antonio Malta de Almeida (tornar definitivo o RP-781).
 - Nº 12.105-76 — José de Assis Veloso (tornar definitivo o RP-1.151).
 - Nº 12.574-76 — Carlos do Nascimento Coelho (tornar definitivo o RP-1.475).
 - Nº 12.872-76 — Elizabete Ferreira de Almeida.
 - Nº 12.873-76 — Fátima das Graças Magalhães.
 - Nº 12.874-76 — Paulo Guilherme Lima de Oliveira.
 - Nº 12.875-76 — Ilma Juliana Sodré Sathler.
 - Nº 12.876-76 — Almir Francisco Dupré.

III — Na Reunião do dia 4 de novembro de 1976

03. Nos termos da letra «a» do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

- Processos:
- Nº 12.877-76 — Edson Batista.
 - Nº 12.878-76 — Maria Girão Cabral.
 - Nº 12.880-76 — Sebastião Geraldo da Costa Carvalho.
 - Nº 12.881-76 — João Batista Alves do Nascimento.
 - Nº 12.882-76 — Yvone Ephigenio Antongini Ramagem.
 - Nº 12.883-76 — Ivan Soares da Silva.
 - Nº 12.996-76 — Carlos Alberto Mendes Carvalho.

04. Nos termos da letra «c» do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Proc. nº 04.384-68 — Fernando Kurttenback.

05. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista a legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

- Processos:
- Nº 04.011-68 — Fernando de Queiroz Monteiro.
 - Nº 04.485-68 — José Arnaldo Soares de Lyra Pessoa.
 - Nº 04.486-68 — Wilson Domingues.

Nº 04.488-68 — Roberto José Torres Neves Osório.

Nº 04.490-68 — Manoel Duarte Fontes.

Nº 06.003-68 — Luiz Achilles Salomon.

Nº 07.847-68 — Alberto Souza Ferreira.

IV — Na Reunião do dia 5 de novembro de 1976

06. Nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

- Processos:
- Nº 11.654-75 — Roberto Pereira (tornar definitivo o RP-879).
 - Nº 12.885-76 — José Mauricio Alves Ribeiro.
 - Nº 12.887-76 — Adriana Victoria Garibaldi de Hilal.
 - Nº 12.888-76 — Maria Lúcia de Souza e Mello Klaes.
 - Nº 12.889-76 — Paulo Jorge Leão Vieira de Mello.
 - Nº 12.890-76 — Amilton Alves de Araújo.
 - Nº 12.892-76 — Honory Bonadiman.
 - Nº 13.001-76 — José Fernando Gravitol.

07. Negar registro por falta de amparo legal tendo em vista a legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

- Processos:
- Nº 04.145-68 — Paulo Barbosa da Silva.
 - Nº 04.157-69 — Daniel Ferreira Alves.
 - Nº 07.741-69 — Ilydio Pinto.

08. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 5 de novembro de 1976. — Emmanuel Calheiros Sodré, Mem. nº 48.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª nº 86/76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES — designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970; DRT-GB nº 01, de 15 de janeiro de 1971, MTb nº 3.286, de 9 de setembro de 1975, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º — Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES — nos termos da letra «a» do art. 3º da Lei nº 4.769-65, aos seguintes profissionais:

- I — Registro Definitivo
- Nº 6.502 — Marvan Gomes Gaio.
 - Nº 6.503 — Paulo Roberto Lobo Chaves.
 - Nº 6.504 — Abílio Barreto Moreira Filho.
 - Nº 6.505 — Diva Orichio Fonseca.
 - Nº 6.506 — Fátima das Graças Magalhães.
 - Nº 6.507 — Ilma Juliana Sodré Sathler.
 - Nº 6.508 — Almir Francisco Dupré.
 - Nº 6.509 — Edson Batista.
 - Nº 6.510 — Sebastião Geraldo da Costa Carvalho.
 - Nº 6.511 — João Batista Alves do Nascimento.
 - Nº 6.512 — Yvone Ephigenio Antongini Ramagem.
 - Nº 6.513 — Maria Lúcia de Souza e Mello Klaes.
 - Nº 6.514 — Paulo Jorge Leão Vieira de Mello.
 - Nº 6.515 — Amilton Alves de Araújo.
 - Nº 6.516 — Honory Bonadiman.

- II — Registro Provisório (pelo prazo de 1 (um) ano)
- Nº 1.646 — Nilo Cardoso dos Santos.
 - Nº 1.647 — Ronald de Carvalho Neto.
 - Nº 1.648 — Milton Sidrim Baars.
 - Nº 1.649 — Geraldo José Machado Monteiro.
 - Nº 1.650 — Elizabeth Ferreira de Almeida.
 - Nº 1.651 — Paulo Guilherme Lima Oliveira.
 - Nº 1.652 — Maria Girão Cabral.
 - Nº 1.653 — Ivan Soares da Silva.
 - Nº 1.654 — Carlos Alberto Mendes Carvalho.
 - Nº 1.655 — José Mauricio Alves Ribeiro.
 - Nº 1.656 — Adriana Victoria Garibaldi de Hilal.
 - Nº 1.657 — José Fernando Gravitol.
- Art. 2º — Tornar definitivo os registros

provisórios de Bacharel de Administração no CRTA da 7ª Região — RJ e ES — sob os números RP-166; RP-367; RP-439; RP-622; RP-781; RP-879; RP-1.105; RP-1.151; RP-1.326 e RP-1.475, aos seguintes profissionais:

- Nº 6.517 — Mário Vivarelli Leal.
- Nº 6.518 — José Rodrigues Nogueira.
- Nº 6.519 — Walter Vieira.
- Nº 6.520 — Oscar Saldanha Martins.
- Nº 6.521 — Fernando Antônio Malta de Almeida.
- Nº 6.522 — Roberto Pereira.
- Nº 6.523 — Fernando José Barbosa.
- Nº 6.524 — José de Assis Veloso.
- Nº 6.525 — Rogério Washington Ferreira Santos.
- Nº 6.526 — Carlos do Nascimento Coelho.

Art. 3º — A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 5 de novembro de 1976. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Mem. nº 48.

colhimento, normalização, processamento, distribuição e utilização eficiente de subprodutos;

3 — Apoio a projetos de implantação de pequenos módulos industriais de aproveitamento do pescado, e de procedimentos de recolhimento, manipulação e embalagem de pescado fresco, e de cura, fermentação e secagem, com garantia de compra às colônias ou cooperativas de pesca artesanal;

4 — Apoio a projetos de beneficiamento e processamento de cereais e algumas leguminosas, visando aprimorar o armazenamento, manipulação, moagem e aproveitamento de subprodutos e excedentes.

Cláusula Sexta

Os estudos e atividades especificadas neste instrumento serão prestados mediante mútuo acordo entre as partes, através de projetos específicos, detalhando a natureza do trabalho e as respectivas condições de execução.

Cláusula Sétima

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 1979, ressalvado às partes o direito de denunciá-lo em qualquer época mediante notificação por escrito.

Subcláusula única

As normas complementares modificativas serão estipuladas através de Notas Reversais.

E, por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento, lavrado em livro próprio na Procuradoria do INAN às folhas 36-39 por mim, dele se extraindo cópias de igual teor, para sua publicação, e execução, depois de assinado pelas partes e, testemunhas abaixo.

Brasília, 20 de outubro de 1976. — *Valtornômem Coelho dos Santos* — *Amaro Ferreira de Oliveira* — *Bertoldo Kruse de Grande Arruda*.
Ofício nº 257-76 — INAN.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição

— INAN —
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 001-76

Protocolo de Cooperação que, entre si, fazem o Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa (CEBRAE) e o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), objetivando o desenvolvimento da pequena e média agro-indústria de alimentos brasileira.

O Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa, adiante denominado simplesmente CEBRAE, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, inscrito no CGC sob o nº 00330845/0002, os termos do item II, do art. 11, dos seus Estatutos representado por seu Presidente Dr. Valtornômem Coelho dos Santos e Procurador Dr. Amaro Ferreira de Oliveira, de um lado, e do outro o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, doravante denominado simplesmente INAN, autarquia federal vinculada ao Ministério da Saúde, instituída pela Lei nº 5.829, de 30 de novembro de 1972, sediada em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Edifício Chams, 3º e 4º andares, representado por seu Presidente, Dr. Bertoldo Kruse de Grande Arruda, resolvem celebrar o presente Protocolo de Cooperação, com vistas ao desenvolvimento da produção de alimentos de base em apoio ao Programa Nacional de Alimentação e Nutrição — PRONAN — na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente instrumento tem por finalidade o estabelecimento de diretrizes gerais de ação conjunta e integrada INAN/CEBRAE para a execução de um Programa Setorial de Cooperação no quadriênio 1976-1979, visando a implantação e/ou desenvolvimento de pequenas e médias agro-indústrias genuinamente brasileiras que atuam na área de produção de alimentos de base.

Subcláusula Primeira

Os recursos destinados ao financiamento de projetos serão oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico nos valores e condições constantes do Protocolo de Cooperação

BNDE/INAN, de vinte e quatro de fevereiro de 1975.

Subcláusula Segunda

Entende-se por agro-indústria, para os fins deste instrumento, o empreendimento que se dedica ao beneficiamento ou transformação primária de matérias-primas da agricultura, inclusive da pesca, independentemente de serem produtores agrícolas, mas que atuam em base de contratos de garantia de aquisição desses produtores.

Cláusula Segunda

O CEBRAE e o INAN se dispõem a analisar as possibilidades e formas de atender as solicitações formuladas por qualquer das partes, visando o desenvolvimento das medidas necessárias para o planejamento e implantação de projetos específicos em apoio ao pequeno e médio produtor de alimentos de base.

Cláusula Terceira

O INAN e o CEBRAE, atuarão em conjunto na seleção e análise de projetos de interesse do Protocolo INAN/BNDE, sob o ponto de vista técnico, bem como, em fase posterior, fiscalizará a implantação e os custos de produção de alimentos produzidos.

Cláusula Quarta

O CEBRAE, direta ou indiretamente, através de seus Agentes Estaduais, a nível local, prestará assistência técnica e fomentará a implantação tecnológica de processamento industrial, promovendo a difusão de conhecimento técnico, junto às cooperativas agro-industriais, elaborará e executará programas de treinamento empresarial visando dotar as agro-indústrias dos recursos humanos indispensáveis à sua gerência e condução técnica.

Cláusula Quinta

A destinação dos recursos descritos no Protocolo BNDE/INAN, dar-se-á preferentemente para os programas conjuntos INAN/CEBRAE, contemplando prioritariamente as seguintes áreas:

1 — Apoio à implantação e/ou recuperação das pequenas e médias agro-indústrias de produtores cooperativados ou tradicionais, processadoras de alimentos de base, instaladas em regiões geoeconômicas de atuação do Programa de Estímulo ao Pequeno Produtor, do PRONAN;

2 — Apoio a projetos de racionalização do complexo genuinamente brasileiro de beneficiamento e processamento de leite, visando aprimorar o re-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1976

O Presidente do INPI usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 112, de 27 de abril de 1976, art. 20, item i, e após manifestação do DASP (Processo nº 006632, de 14 de outubro de 1976), resolve:

Nº 230 — Admitir, sob o regime de Legislação Trabalhista, em empregos de Agente Administrativo, código 801, classe "A", referência 24, para terem exercício na Delegacia de Brasília — DE, João Batista Lopes, Luci Rosane André, Maria da Luz e Souza e Moisés de Oliveira Braga, candidatos habilitados em concurso público.

II — A entrada em exercício, por parte dos candidatos admitidos, dar-se-á durante o prazo de 26 (vinte e seis) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

III — Contar-se-ão os efeitos do disposto no item I a partir da entrada em exercício.

Nº 231 — Admitir, sob o regime de Legislação Trabalhista, em empregos de Agente Administrativo, código 801, classe "A", referência 24 para terem exercício na Delegacia do Rio Grande do Sul-PA, Dileta Doroti de Oliveira, Edith da Silva Alves e Gláucia Rodrigues Bichinho Rocco, candidatos habilitados em concurso público.

II — A entrada em exercício, por parte dos candidatos admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

III — Contar-se-ão os efeitos do disposto no item I a partir da entrada em exercício. — *Guilherme Hatab*.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
PORTARIA Nº 320 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pelas Portarias nºs 55 e 132, respectivamente, de 9 de fevereiro e 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artº 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 07, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP — 65.596-76, resolve:

Art. 1º Aprovar o aumento de capital da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 27.949.000,00 (vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis.

Art. 2º Aprovar a incorporação pela Sociedade mencionada no artigo 1º do patrimônio líquido da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ficando, em consequência, elevado o capital social de Cr\$ 27.949.000,00 (vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil cruzeiros) para Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Art. 3º A Sociedade incorporadora deverá levar a uma reserva específica, para futuro aumento de capital, a diferença que se verificar entre o valor do patrimônio líquido da sociedade incorporada, apurado na data da efetivação da incorporação e a quantia de Cr\$ 12.051.000,00 (doze milhões e cinquenta e um mil cruzeiros), ora aproveitada no aumento do capital social.

Art. 4º Cancelar a autorização para funcionamento da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, concedida pelo Decreto nº 19.049, de 27 de dezembro de 1929, bem como a respectiva Carta-Patente, como decorrência da operação aprovada no artigo 2º, desta Portaria, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento, no órgão de Registro do Comércio, dos atos relativos à incorporação.

Art. 5º Aprovar o Estatuto Social da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

Art. 6º As alterações aprovadas na presente Portaria foram objeto de deliberação dos acionistas da Sociedade incorporadora e dos acionistas da sociedade incorporada, em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 8 de setembro de 1976.

Art. 7º A Companhia Bandeirante de Seguros Gerais assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, na forma do disposto no artigo 152, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Alphéu Amaral*.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. n° 61.599.742/0001-70

Sociedade de Capit. Aberto

GEMEC/RCA-200-76/212

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 8 de setembro de 1976

As dez horas do dia oito de setembro do ano de um mil e novecentos e setenta e seis, na sede social, à Praça Dom José Gaspar, n° 30 — 13° andar, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se em assembleia geral extraordinária convocada por edital publicado no «Diário Oficial do Estado» dos dias 27, 28 e 31 de agosto de 1976 e na «Gazeta Mercantil» dos dias 27, 28 e 31, do mesmo mês, os acionistas desta Companhia, tendo-se verificado conforme assinaturas apostas no livro de presença, o comparecimento de acionistas em número legal. Declarando instalada a assembleia, o Senhor Jorge Duprat Figueiredo, Diretor-Presidente, assumiu a direção dos trabalhos e solicitou que os acionistas elegeissem o Presidente da assembleia, tendo sido escolhido, por unanimidade, o mesmo Senhor Jorge Duprat Figueiredo, o qual convidou o acionista Wilson Cazzano Mena para Secretário, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente mandou que, pelo Senhor Secretário, fossem lidos o Edital de Convocação, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, os quais têm o seguinte teor: — «Companhia Bandeirante de Seguros Gerais — C.G.C. número 61.599.742/0001-70 — Sociedade de Capital Aberto — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam confiados os senhores acionistas da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 8 de setembro de 1976, às 10,00 horas, na sua sede social, à Praça Dom José Gaspar n° 30 — 13° andar para discutirem e deliberarem sobre Proposta do Conselho Diretor já com parecer favorável do Conselho Fiscal versando sobre: I — Alteração da denominação social; II — Aumento do Capital Social de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 28.411.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e onze mil cruzeiros) mediante o aproveitamento de reservas e fundos disponíveis; III — Incorporação da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais; bases da operação, designação e/ou homologação dos peritos escolhidos para procederem a avaliação do Patrimônio Líquido da Sociedade signação e/ou homologação dos peritos relativos à mencionada incorporação, inclusive decisão final; IV — Alteração do artigo 5° dos Estatutos Sociais; V — Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 25 de agosto de 1976. — Jorge Duprat Figueiredo, Bernardo Figueiredo Magalhães e Maurício Figueiredo de Magalhães». «Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: É do conhecimento de V. Sas. que com o objetivo de adequar o mercado segurador brasileiro à nova dimensão da economia nacional, o Governo, pelo Decreto-lei n° 1.115, de 24 de julho de 1970, concedeu incentivos às sociedades seguradoras que realizassem operações de incorporação ou fusão. Dentre os benefícios previstos no mencionado Decreto-lei e outros atos posteriores figuram: a) fixação dos limites operacionais em quantias não inferiores à soma dos limites individuais das sociedades participantes da operação; b) maior participação nas retrocessões do IRB;

c) melhoria de classificação para efeito de participação nos sortidos de seguros de bens governamentais. A nossa Companhia, manifestando seu integral apoio à política governamental para a atividade seguradora, já incorporou duas empresas — Companhia Salvador de Seguros e Companhia de Seguros Garantia Industrial Paulista — GIP — e adquiriu, em meados do ano passado, para posterior incorporação, o controle acionário da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais. Concluídos os trabalhos de regularização da mencionada seguradora, parecidos oportuno efetivar-se a incorporação dessa sociedade à nossa Companhia, auferindo dessa operação as vantagens asseguradas nos citados diplomas legais. Assim, vimos submeter à consideração de V. Sas. a seguinte proposição, que consigna, além da já referida incorporação, outras medidas de interesse social: I — Aumento do capital social: As reservas livres de nossa Companhia alcançaram, em 30 de junho último, a expressiva quantia de 11,5 milhões de cruzeiros, correspondente a 57,5% de nosso capital social. Propomos seja o capital de nossa Companhia aumentado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 28.411.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e onze mil cruzeiros), mediante a incorporação ao capital de Cr\$ 8.411.000,00 (oito milhões, quatrocentos e onze mil cruzeiros), proveniente das seguintes reservas: Cr\$ 1.600.000,00 — parte da Reserva de Correção Monetária de Imóveis, permanecendo nessa conta o saldo de Cr\$ 32.355,65; Cr\$ 100.000,00 — parte da Reserva de Correção Monetária de Instalações, permanecendo nessa conta o saldo de Cr\$ 47.111,64;

Cr\$ 500.000,00 — parte da Reserva de Correção Monetária de Móveis, máquinas e utensílios, permanecendo nessa conta o saldo de Cr\$ 41.306,94; Cr\$ 1.998.666,20 — saldo da Reserva para aumento de capital, proveniente de lucro auferido na venda de imóveis (Decreto-lei n° 1.269-73); Cr\$ 179.520,19 — saldo da Reserva para manutenção do capital de giro próprio; Cr\$ 4.032.813,61 — parte da Reserva para aumento de capital, proveniente de lucros; Cr\$ 8.411.000,00 — total do aumento de capital. Permanecerão, ainda, reservas no montante de Cr\$ 3.098.125,99, para oportuno aproveitamento. Esclarecemos aos nossos acionistas que, em consequência desse aumento de capital, se a nossa proposta merecer aprovação, serão emitidas 8.411.000 (oito milhões, quatrocentos e onze mil) ações nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, sendo 4.205.500 (quatro milhões, duzentas e cinco mil e quinhentas) ações ordinárias e 4.205.500 (quatro milhões, duzentas e cinco mil e quinhentas) ações preferenciais, alterando-se a redação do artigo 5° de nosso estatuto social para: «Artigo 5° — O Capital Social é de Cr\$ 28.411.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e onze mil cruzeiros) dividido em 14.205.500 (quatorze milhões, duzentas e cinco mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada e 14.205.500 (quatorze milhões, duzentas e cinco mil e quinhentas) de ações preferenciais nominativas igualmente de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sem direito de voto, mas com prioridade na distribuição de dividendos até o valor de 6% (seis por cento) sobre o Capital Social. § 1° — Estabelecidas as classes das ações na forma do caput

do artigo, é vedada a conversão de ações preferenciais em ordinárias com direito a voto, assim como destas em preferenciais. § 2° — O desdobramento de títulos múltiplos será sempre efetuado a preço não superior ao do custo». II — Incorporação da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais: Como já mencionado, a nossa Companhia adquiriu, em meados do ano passado, o controle acionário da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais e julgamos chegado o momento de incorporar à Bandeirante o patrimônio líquido de nossa co-irmã. Essa operação proporcionará a elevação de nosso capital social, de vez que graças às providências adotadas para o saneamento dessa seguradora, a parte proporcional do patrimônio dessa empresa, que cabe à nossa Companhia, situa-se atualmente em valor superior ao custo das ações adquiridas, sem mencionar a parte que caberá aos demais acionistas dessa seguradora. A proposta apresentados à nossa co-irmã indica que o aumento do capital consequente da incorporação será representado, em partes iguais, por ações ordinárias e ações preferenciais sem direito a voto, ambas nominativas. Tendo em vista abreviação o tempo para efetivação da incorporação, entendemos conveniente aos interesses de nossa Companhia, a designação dos senhores Miguel Salim (CRC n° 1.370-7/RJ — CPF número 002.940.207/72), José Aldo Carezia (CRC n° 63.699/SP — CPF número 331.478.848) e Giuseppe Ilário (CRC n° 79.112/SP — CPF n° 335.678.168)) para na qualidade de peritos, procederem a apuração do valor do patrimônio líquido da sociedade incorporanda, sujeita essa designação à aprovação dos senhores acionistas em Assembleia Geral a realizar-se. Destarte, deverão V. Sas., se julgarem merecedora de aprovação a nossa proposição, manifestar-se sobre a designação dos peritos, confirmando os escolhidos pelo Diretor ou procedendo a indicação de outros peritos. III — Alteração da denominação social: A nossa Companhia, desde a sua fundação, mantém a mesma denominação social, já soberaneamente conhecida no meio segurador. Sugerimos todavia a retirada da expressão «Gerais» da nossa denominação social. São Paulo, 20 de agosto de 1976. — Jorge Duprat Figueiredo, Bernardo Figueiredo Magalhães e Maurício Figueiredo de Magalhães». — «Parecer do Conselho Fiscal da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, estudando a Proposta da Diretoria para o aumento do capital social de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 28.411.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e onze mil cruzeiros) mediante a incorporação ao capital de reservas e fundos disponíveis que especifica, bem como a incorporação da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, por julgarem de grande interesse para os nossos acionistas, recomendam a sua aprovação, nos termos em que está formulado. Quanto à alteração da denominação social nada tem a objetar. São Paulo, 23 de agosto de 1976. — José Villela de Andrade Jr., Francisco Spino de Gregório e Edgar Oscar Kocher». Concluída a leitura dessas peças, o Sr. Presidente submeteu à discussão o item I da Proposta da Diretoria (item II da Ordem do Dia do Edital de Convocação), ou seja o aumento do Capital Social, de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 28.411.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e onze mil cruzeiros) mediante o aproveitamento de fundos e reservas disponi-

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI N° 5.869, DE 11/1/1973
com as corrigendas da
LEI N° 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO N° 1.224

3ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

veis. Ainda com a palavra o Sr. Presidente esclareceu aos senhores acionistas que a Proposta da Diretoria havia sido elaborada antes da apuração do valor do Patrimônio Líquido da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, cuja incorporação será mais adiante proposta aos senhores acionistas. Nesse sentido, conhecido o valor do Patrimônio Líquido daquela Seguradora e o montante aproveitável para aumento do Capital Social de nossa Companhia, o aumento do Capital Social ora em proposição e discussão não ser somado ao valor resultante da incorporação pretendida, resultaria em um montante do Capital fracionado. Para evitar essa ocorrência, propunha que o aumento do Capital Social, nessa primeira etapa, fosse considerado como de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 27.949.000,00 (vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil cruzeiros) mediante o aproveitamento dos seguintes valores de reservas e fundos disponíveis: ... Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros) — Parte da Reserva de Correção Monetária de Imóveis; Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) — Parte da Reserva de Correção Monetária de Instalações; Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) — Parte da Reserva de Correção Monetária de Móveis, Máquinas e Utensílios; Cr\$ 1.998.666,20 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte centavos) — Saldo de Reserva para Aumento de Capital proveniente de lucro auferido na venda de imóveis (DL 1.260-73); Cr\$ 179.520,19 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e vinte cruzeiros e dezenove centavos) — Saldo da Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio; Cr\$ 3.570.813,61 (três milhões, quinhentos e setenta mil, oitocentos e treze cruzeiros e sessenta e um centavos) — Parte da Reserva para Aumento de Capital proveniente de lucros. Total — Cr\$ 7.949.000,00 (sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil cruzeiros). Permanecerão, ainda, reservas no montante de Cr\$ 3.560.125,99 (três milhões, quinhentos e sessenta mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e novecentos e nove centavos) para oportuno aproveitamento, sendo que no total acima acha-se considerado o valor de Cr\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil cruzeiros) que, deixa de ser aproveitado da Reserva para Aumento de Capital proveniente de lucros conforme consta da Proposta da Diretoria. Ainda com a palavra, disse o Sr. Presidente que aprovado esse aumento do Capital Social, seriam emitidas 7.949.000 (sete milhões, novecentas e quarenta e nove mil) ações no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, das quais 3.974.500 (três milhões, novecentas e setenta e quatro mil e quinhentas) ações ordinárias e 3.974.500 (três milhões, novecentas e setenta e quatro mil e quinhentas) ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas a serem repartidas entre os acionistas na proporção das ações que possuírem, ou seja, 0,39745 de ação por ação possuída. Disse o Sr. Presidente, por fim, que aprovada pelos senhores acionistas essa alteração da Proposta original da Diretoria em relação ao aumento do Capital Social, o artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: «Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 27.949.000,00 (vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil cruzeiros) dividido em 13.974.500 (treze milhões, novecentas e setenta e

quatro mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada e 13.974.500 (treze milhões, novecentas e setenta e quatro mil e quinhentas) ações preferenciais nominativas igualmente de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sem direito de voto, mas com prioridade na distribuição de dividendos até o valor de 6% (seis por cento) sobre o Capital Social. § 1º — Estabelecidas as classes das ações na forma do caput do artigo, é vedada a conversão de ações preferenciais em ordinárias com direito a voto, assim como destas em preferenciais. § 2º — O desdobramento de títulos múltiplos será sempre efetuado a preço não superior ao do custos. Colocada em discussão e votação o item I da Proposta da Diretoria com a alteração exposta, a mesma foi aprovada por unanimidade de votos, com as abstenções de Ici. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente submeteu a deliberação de seus acionistas o item II da Proposta da Diretoria (item III do Edital de Convocação), ou seja, a incorporação da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, verificando-se a sua aprovação pela unanimidade dos presentes; em seguida, o Senhor Presidente solicitou a manifestação dos senhores acionistas sobre a designação feita pela Diretoria dos peritos que deveriam proceder à avaliação do patrimônio líquido da sociedade incorporada e, face ao pronunciamento do plenário, deu aprovada a designação dos Senhores Miguel Sálum (CRC nº 1.370-7/RJ — CPF número 002.940.207/72), José Aldo Carreia (CRC nº 68.699/SP — CPF número 331.478.848) e Giuseppe Illirio (CRC nº 79.112/SP — CPF número 335.678.168) para, na qualidade de peritos, procederem a aludida avaliação. Em seguida, o Senhor Presidente informou aos senhores acionistas que a Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais realizará às 14 horas de hoje, Assembleia Geral Extraordinária para apreciação da Proposta de Incorporação que lhe foi formulada por nossa Companhia e, por esse motivo, propunha fosse suspensos os trabalhos até às 17 horas, quando deverão os Senhores Acionistas dessa Companhia voltar a se reunir para apreciar e deliberar sobre o que foi resolvido pela sociedade incorporanda. Às dezessete horas do mesmo dia oito de setembro, voltaram os senhores acionistas a se reunir para prosseguimento da Assembleia, verificando-se o mesmo comparecimento e o do Senhor Hélio Opipari, designado pela Assembleia Geral da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, para transmitir à nossa Companhia a aprovação, pelos acionistas da referida sociedade, da incorporação proposta, bem como a aprovação do laudo apresentado pelos peritos designados, conforme cópia da ata da assembleia geral extraordinária, hoje realizada, a qual, pelo Senhor Presidente foi mandado ler para conhecimento dos senhores acionistas e que tem o seguinte teor:

NOVO MUNDO — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 8 de setembro de 1976

Às quatorze horas do dia oito de setembro do ano de um mil novecentos e setenta e seis, na sede social à Rua do Carmo nº 71, 8º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária — convocada por

edital publicado no Diário Oficial do Estado dos dias 31 de agosto, 1º e 2º do mês de setembro de 1976 e no «Journal do Comércio» dos dias 28, 29 e 31 do mês de agosto de 1976, os acionistas desta Companhia, tendo-se verificado, conforme assinaturas apostas no livro de presença, o comparecimento de acionistas representando 19.560,307 ações, correspondentes a 94,95% do capital social com direito a voto. Declarando instalada a Assembleia, por se ter verificado comparecimento em número legal, o Sr. Hélio Opipari, Diretor da Sociedade, assumiu a direção dos trabalhos e solicitou que senhores acionistas elegessem o Presidente da Assembleia, tendo sido escolhido por unanimidade o mesmo Senhor Hélio Opipari, o qual convidou os acionistas José Carlos Lino de Carvalho e Bruno Sebastião Vieira Pinheiro para 1º e 2º Secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente mandou que, pelo 2º Secretário, fossem lidos o Edital de Convocação, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, os quais têm o seguinte teor:

NOVO MUNDO — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

CGC nº 33.287.707/0001-80

Assembleia Geral Extraordinária
Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais a reunirem-se em sua sede social, à Rua do Carmo, nº 71 — 8º andar, no próximo dia 8 de setembro de 1976, às 14 horas, para discutirem e deliberarem sobre Proposta da Diretoria já com parecer favorável do Conselho Fiscal, versando sobre:

I — Re-afirmação da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de novembro de 1976 relativa a transferência da sede social.

II — Incorporação da Sociedade à Companhia Bandeirante de Seguros Gerais; bases da incorporação; avaliação do Patrimônio Líquido; quaisquer outros pontos relativos a mencionada incorporação, inclusive decisão final.

III — Outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1976. — *Jorge Duprat Figueiredo*. — *Bernardo Figueiredo Magalhães*. — *Maurício Figueiredo de Magalhães*. — *Wilson Caetano Mona*. — *Hélio Opipari*.

Proposta da Diretoria

Senhores acionistas: A atividade seguradora no Brasil, após longo período de inexpressivo desenvolvimento, teve, nos últimos anos, acelerado a sua expansão, registrando-se, no quinquênio 1971/1975, o crescimento anual médio de 50% (cinquenta por cento) nos prêmios arrecadados.

A política setorial do Governo para essa atividade, consistente da obtenção, em curto prazo, do fortalecimento do mercado segurador brasileiro, de maneira a adequá-lo à nova dimensão da economia nacional, encontrou a maior receptividade, resultando dessa a redução dos custos administrativos e, consequentemente, de maior lucratividade para o setor.

A nossa co-irmã, Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, após proletrados estudos e entendimentos, submeteu à nossa Companhia proposta para incorporação desta empresa àquela Seguradora, do que resultará para os nos-

sos acionistas mais vantagens, porquanto, segundo cálculos preliminares, a cada ação possuída em nossa sociedade os nossos acionistas irão receber pelo menos duas ações da empresa incorporada, sociedade de capital, em pleno processo de expansão de suas atividades no mercado segurador brasileiro e também no mercado externo.

Assim, ao submeter à deliberação de Vv. Ss. a presente proposta de incorporação, aproveitamos a oportunidade para propor seja tornada sem efeito a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de novembro de 1975 que aprovou a transferência de nossa sede social desta cidade do Rio de Janeiro para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1976. — *Jorge Duprat Figueiredo*. — *Bernardo Figueiredo Magalhães*. — *Wilson Caetano Mona*. — *Hélio Opipari*.

Parecer do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, atendendo a Proposta da Diretoria, por julgarem de grande interesse para os nossos acionistas a incorporação de nossa Sociedade à Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, reconhecem aos senhores acionistas a sua aprovação, nos termos em que está formulada.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1976. — *José Vilhela de Andrade Junior*. — *Francisco Spino de Gregório*. — *Edgar Oscar Kecher*.

Concluída a leitura dessas peças, o Sr. Presidente submeteu à deliberação dos senhores acionistas o item I da Proposta da Diretoria, ou seja, a mudança da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de novembro de 1975 que aprovou a transferência da sede desta cidade do Rio de Janeiro para a cidade de São Paulo, verificando-se a sua aprovação pela unanimidade dos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que os acionistas da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, em Assembleia Geral Extraordinária iniciada às dez horas de hoje, na cidade de São Paulo, haviam aprovado por unanimidade a proposta de incorporação àquela sociedade de nossa Companhia, bem como haviam aprovado os nomes dos peritos designados por sua Diretoria para procederem à avaliação do patrimônio líquido de nossa seguradora; informou, ainda, o Senhor Presidente que os referidos peritos haviam concluído o seu trabalho e que o laudo de avaliação apresentado indicava a existência de patrimônio líquido de nossa sociedade no montante de Cr\$ 43.658.499,85 (quarenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e cinco centavos); determinou, em seguida, que fosse lido, para conhecimento dos presentes, o laudo de avaliação apresentado pelos peritos, o qual tem o seguinte teor:

Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais

Os abaixo assinados, peritos designados pela Diretoria da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, «ad-referendum» da assembleia geral de acionistas, para procederem a avaliação do patrimônio líquido da Novo Mundo Companhia Nacional de Seguros Gerais, cujo ativo e passivo deverão ser incorporados àquela sociedade, vêm apresentar o resultado do trabalho realizado

Na sede da Novo Mundo Companhia Nacional de Seguros Gerais, à Rua do Carmo nº 71, 5º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, foram examinados os livros e os documentos contábeis, que estão revestidos das formalidades legais, o inventário e o balanete realizado em 30 de junho do corrente ano, conferindo-se a exatidão dos dados apresentados, bem como a existência real dos bens e direitos pertencentes à sociedade, auto-

riza-se a funcionar pelo Decreto número 13.049, de 27 de dezembro de 1929. Examinados os elementos contábeis e feitos os ajustamentos necessários, chegamos à conclusão de que o patrimônio líquido da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, em 30 de junho de 1976, era de Cr\$ 43.658.499,85 (quarenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos), como segue:

ATIVO			
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			
Imóveis de uso próprio		9.669.514,00	
Instalações e Equipamentos	1.294.153,86		
Menos: depreciações acumuladas	597.758,89	696.394,97	
Móveis, máquinas e utensílios	10.346.286,00		
Menos: depreciações acumuladas	9.290.131,30	1.056.154,70	
Veículos	301.271,24		
Menos: depreciações acumuladas	133.779,02	167.492,22	
Outras imobilizações		594.489,98	12.184.045,87
Realizável:			
Títulos da Dívida Pública		19.518.946,43	
Títulos mobiliários	9.636.822,73		
Menos: Res. Flutuação valores mobiliários	2.607.432,82	7.029.389,91	
Aplicações de incentivos fiscais		455.017,00	
Empréstimos garantidos		983.187,05	
Títulos a receber		1.652.345,89	
Bancos — dep. a prazo ou vinculados		4.145.265,41	
Depósitos diversos		3.799.708,47	
C/C Instituto de Seguros do Brasil	7.260.118,20		
C/C Seguradoras Pais	1.489.185,07		
Agentes — correspondentes	145.529,93		
Outros correntistas	22.996.508,99	31.891.342,19	69.475.202,35
Contas de Regularização:			
Aluguéis a receber		28.073,42	
Juros, dividendos e bonificações a receber		937.061,81	
Contas a receber		60.024,44	
Imposto de Renda na Fonte, a recuperar		82.287,54	
Salvados e Ressarcimentos, a regularizar		48.763,00	1.156.210,21
Disponível:			
Caixa		47.023,32	
Valores e ordens de pagamento em trânsito		199.445,39	
Bancos — Conta depósito no País		3.941.861,28	4.188.329,99
Contas Pendentes:			
Apólices emitidas	2.760.620,58		
Depósitos judiciais e fiscais	2.653.086,56		
Almoxarifado	446.204,36		
Despesas de exercícios futuros	439.827,46		
Outras contas pendentes	224.412,45	6.524.151,41	
Total do ativo			93.527.939,83
PASSIVO			
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Reservas Técnicas:			
Risques não expostos		12.491.349,24	
Matemática		20.232.317,36	
Sinistros a pagar		7.661.961,85	
Seguros Vendidos		164.460,00	
Fundo de Garantia de Retrocess.		252.448,83	
Outras reservas e fundos		165.959,37	40.968.506,65

Exigível:			
Contas Correntes			
Seguradoras Pais	240.346,40		
Agentes e Correspondentes	167.200,00		
Corretores — comis. a pagar	755.749,75		1.163.296,15
Contas de Regularização:			
Prêmios a restituir	102.393,30		
Aluguéis a pagar	55.535,56		
Juros, dividendos e bonificações, a pagar	269.998,61		
Contas a pagar	1.934.641,77		
Imposto e Contribuições a recolher	568.555,19		286.503,67
Outras exigibilidades	819,49		3.218.447,59
Contas Pendentes:			
Prêmios e emolumentos a realizar	2.760.620,58		
Outras contas pendentes	11.134.715,69		
Menos: lucro auferido na venda de imóveis — (opcr. concluída)	9.376.146,68	1.758.569,01	4.519.189,59
Total do passivo			49.869.439,98
Patrimônio líquido			43.658.499,85

O patrimônio líquido da sociedade assim se desdobra:

	Cr\$
Capital	20.600.000,00
Reserva para integridade do capital	463.535,51
Reserva de correção monetária	4.696.148,97
Reserva para aumento de capital	250.113,16
Outras reservas estatutárias	3.029.311,13
Outras reservas e fundos	484.508,29
Lucro auferido na venda de imóveis (DL 1.260)	9.376.146,68
Resultado do exercício (2º trimestre)	647.440,50
Baixa da conta 255 — C/C — Sucursais Pais	11.988.411,50
Baixa da conta 155 — C/C — Sucursais Pais	7.877.115,89
Patrimônio Líquido	43.658.499,85

Nota 1 — Incluída «Imóveis de Uso Próprio no valor de Cr\$ 9.669.514,00 (nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quatorze cruzeiros), relativo ao imóvel ocupado pela Sociedade, situado na Rua Brigadeiro Tobias nº 577, na cidade de São Paulo.

Nota 2 — Do valor dos bens constitutivos do ativo imobilizado (Instalações e Equipamentos — Móveis, máquinas e utensílios — Veículos) foram deduzidas as respectivas «depreciações acumuladas» contabilizadas.

Nota 3 — Do valor dos «Títulos Mobiliários» foi deduzida a «reserva de flutuação de valores mobiliários» constituída, na forma das disposições das Instruções aprovadas pela Circular SUSEP 14/73, em virtude de esses títulos acusarem diferença para maior entre a sua cotação em 30 de junho e o respectivo valor de aquisição.

Nota 4 — De acordo com o disposto no Decreto-lei nº 1.260 de 26 de fevereiro de 1973 o lucro auferido pela venda de imóveis foi deduzido do saldo da conta 287 — Outras contas pendentes e levado à conta de «reserva para aumento de capital», tendo em vista que a operação de venda já se encontra ultimada, pelo recebimento integral do valor da venda efetuada.

Nota 5 — Os saldos das contas 155 e 255 (Sucursais Pais) foram transferidas para a conta de Lucros e Perdas, tendo em vista não existirem esses saldos, conforme levantamentos procedidos.

O imóvel constante do ativo imobilizado acha-se localizado à Rua Brigadeiro Tobias nº 577, cidade de São Paulo, registrado em nome da Novo Mundo Companhia Nacional de Seguros Gerais, no 5º Cartório do Registro

de Imóveis de São Paulo sob os números 51.149 e 51.143 em 12-1-1967.

Destarte, os peritos designados avaliaram o patrimônio líquido da Novo Mundo Companhia Nacional de Seguros Gerais em Cr\$ 43.658.499,85 (quarenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

Tendo em vista, porém, que a sociedade incorporadora Companhia Bandeirante de Seguros Gerais — é proprietária de 19.560.292 ações da sociedade incorporanda, adquiridas por Cr\$ 31.606.697,16 (trinta e um milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e dezesseis centavos), o valor do patrimônio líquido a ser incorporado fica reduzido para Cr\$ 12.051.802,69 (doze milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos), valor que dão, por unanimidade, como exato e mandam datilografar o presente laudo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1976. — Miguel Salim (CRC 1.370 — 7/RJ — CPF 002.940.207/72). — José Aldo Carezia — (CRC. SP 68.699 — CPF 331.478.848-72). — Giuseppe Ilário (CRC. SP — 79.112 — CPF 335.678.168).

Após a leitura dessa peça, o Senhor Presidente colocou cópia do laudo de avaliação à disposição de quem quisesse examiná-lo. Como não houvesse solicitação de qualquer esclarecimento, o Senhor Presidente submeteu à deliberação dos senhores acionistas a proposta constante do item II do Edital de Convocação, ou seja, a incorporação de nossa Sociedade à Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, bem como o laudo de avaliação do patrimônio li-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

quido apresentado pelos peritos, verificando-se a sua aprovação pela unanimidade dos presentes. Ante a decisão dos senhores acionistas, o Senhor Presidente esclareceu que os acionistas da Novo Mundo Companhia Nacional de Seguros Gerais, com exceção da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais (igualmente acionistas da nossa sociedade) receberão da sociedade incorporadora 2.203.000 (dois milhões, duzentos e três mil) ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, correspondentes a sua participação proporcional no capital da nossa Companhia, cabendo a cada acionista, receber da sociedade incorporadora 2.118 ações, por ação possuída em nossa sociedade, repartidas igualmente em ações ordinárias e ações preferenciais sem direito a voto, ambas nominativas. Os senhores acionistas, em seguida, por proposta do Senhor Presidente, autorizaram, por unanimidade, o Diretor Sr. Hélio Opiari, a comunicar à Companhia Bandeirante de Seguros Gerais a deliberação ora aprovada, autorizando-o a praticar todos os atos necessários à incorporação, atendendo ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 152 do Decreto-Lei número 2.627, de 26-9-40, declarando-se extinta a Novo Mundo Companhia Nacional de Seguros Gerais, após a publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento na Junta Comercial do Estado, dos atos relativos à aprovação governamental da incorporação ora deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária. O Senhor Presidente, em seguida, franqueou a palavra aos senhores acionistas e como ninguém dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente Assembléa, da qual eu, José Carlos Lino de Carvalho, 1º Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, por mim, Secretário, e pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1976. — Hélio Opiari, Presidente. — José Carlos Lino de Carvalho, 1º Secretário. — Bruno Sebastião Vieira Pinheiro, 2º Secretário. — Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, representada por seus diretores, Srs. Hélio Opiari e José Carlos Lino de Carvalho. — Cristalera Nadir Ltda. — Mineração Rosicler Ltda. — Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S. A., todas representadas por seu procurador, Sr. Eduardo Justino Brandão. — Bernardo Figueiredo Magalhães, pp. Eduardo Justino Brandão e Eduardo Justino Brandão.»

Após a leitura dessa peça o Senhor Presidente colocou cópia do laudo de avaliação à disposição de quem quisesse examiná-lo, esclarecendo que os peritos estavam presentes e poderiam elucidar qualquer dúvida porventura existisse e apresentar esclarecimentos que fossem julgados necessários. Como não houveram solicitações de qualquer esclarecimento, foi a matéria colocada em discussão e votação verificando-se a sua aprovação, por unanimidade, ficando-se, para todos os efeitos de direito, em Cr\$ 43.558.499,85 (quarenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos) o valor do patrimônio líquido da Novo Mundo Companhia Nacional de Seguros Gerais. Em seguida, o Sr. Presidente informou aos senhores acionistas que, conforme indicado no laudo dos peritos que procederam a avaliação do Patrimônio Líquido da Sociedade incorporadora, é a nossa Companhia, proprietária de 19.569.292 (dezenove milhões, quinhentas e sessenta mil, duzentas e noventa e duas) ações da Sociedade incorporadora, cabendo-lhe portanto a par-

cela de Cr\$ 41.455.026,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e vinte e seis cruzeiros) e aos demais acionistas a parcela de Cr\$ 2.203.499,59 (dois milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros) do valor do Patrimônio Líquido apurado da Sociedade incorporadora. Em consequência, abandonando-se às frações de milhar de cruzeiros, será incorporada ao Capital Social de nossa Companhia, a quantia de Cr\$ 12.051.000,00 (doze milhões e cinquenta e um mil cruzeiros) levando-se a uma reserva específica para futuro aumento de Capital a importância de Cr\$ 802,69 (oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos). Submetida essa proposição aos senhores acionistas e ante sua unânime aprovação, o Senhor Presidente declarou aprovada a incorporação da Novo Mundo Companhia Nacional de Seguros Gerais e o consequente aumento do Capital Social de Cr\$ 27.949.030,00 (vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil cruzeiros) para Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), passando o artigo 5º do nosso Estatuto a vigorar com a seguinte redação: «Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada e 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais nominativas igualmente de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sem direito de voto, com prioridade de distribuição de dividendos até o valor de 6% (seis por cento) sobre o Capital Social. § 1º — Estabelecidas as classes das ações na forma do capítulo do artigo, é vedada a conversão de ações preferenciais em ordinárias com direito a voto, assim como destas em preferenciais. § 2º — O desdobramento de títulos múltiplos será sempre efetuado a preço não superior ao do custo». Em consequência dessa nova elevação do Capital de nossa Companhia, declarou o Senhor Presidente que serão emitidas 12.051.000 (doze milhões e cinquenta e um mil) ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, sendo 6.025.500 (seis milhões, vinte e cinco mil e quinhentas) ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas, e que: a) a parcela de 9.845.000 (nove milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil) ações atribuíveis aos nossos acionistas serão repartidas na proporção das ações ora possuídas, cabendo a cada acionista receber como bonificação 0,4924 de ação, por ação possuída; b) a parcela de 2.203.000 (dois milhões, duzentas e três mil) ações atribuíveis aos acionistas da sociedade incorporadora, com exceção de nossa Companhia, será repartida na proporção das ações que possuem naquela sociedade, cabendo-lhes receber de nossa Companhia 2.118 ações, por ação possuída da Novo Mundo Companhia Nacional de Seguros Gerais, repartidas igualmente em ações ordinárias e ações preferenciais. Após a aprovação unânime dos senhores acionistas da forma de distribuição das ações consequentes da incorporação do Patrimônio Líquido da Novo Mundo, o Sr. Presidente passou ao item III da Proposta da Diretoria (item I do Edital de Convocação) referente a alteração da denominação social. Colocado em discussão o assunto, foi deliberado pelos senhores acionistas, por unanimidade, manter-se a atual denominação da Companhia, não sendo alterada, portanto a redação do artigo 1º dos Estatutos Sociais. Em seguida, o Senhor

Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes e como ninguém dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente Assembléa, da qual eu, Wilson Caetano Mena, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente, por mim Secretário, e pelos acionistas presentes. São Paulo, 8 de setembro de 1976. — Jorge Duprat Figueiredo, Presidente. — Wilson Caetano Mena, Secretário. — Bernardo Figueiredo Magalhães, pp. Maurício de Paula Eduardo. — Companhia Agrícola, Administradora, Comercial e Industrial — CAACI. — Multividro S. A. — Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S. A. — Mineração Rosicler Ltda. e Cristalera Nadir Ltda., todas representadas por seu procurador, Hermenegildo C. Donelli. — Hermenegildo C. Donelli. — Casia Martins Camargo Pentecosta Jr. — Lázaro Antonio Crescia. — Laurentino Ferreira. — Maurício de Paula Eduardo e Benedito Aparecido Zanini.

NOVO MUNDO — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 8 de setembro de 1976.

As quatorze horas do dia oito de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, na sede social, na Rua do Carmo nº 71, 8º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estação do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária — convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias 31 de agosto, 1 e 2 do mês de setembro de 1976, e no "Jornal do Comércio", dos dias 28, 29 e 31 do mês de agosto de 1976, os acionistas desta Companhia, tendo-se verificado, conforme assinaturas apostas no livro de presença, o comparecimento de acionistas representando 49.589.307 ações, correspondentes a 94,97% do capital social com direito a voto. Declarando instalada a Assembléa, por se ter verificado comparecimento em número legal, o Sr. Hélio Opiari, Diretor da Sociedade, assumiu a direção dos trabalhos e solicitou que os Senhores Acionistas elegeissem o Presidente da Assembléa, tendo sido escolhido por unanimidade o mesmo Senhor Hélio Opiari, o qual convidou os acionistas José Carlos Lino de Carvalho e Bruno Sebastião Vieira Pinheiro para 1º e 2º Secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente mandou que, pelo 2º Secretário fossem lidos o Edital de Convocação, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, os quais têm o seguinte teor:

“NOVO MUNDO — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

CGC nº 33.287.707-0001-80
Assembléa Geral Extraordinária
Edital de Convocação

Ficam convidadas os Senhores Acionistas da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais a reunirem-se em sua sede social, na Rua do Carmo nº 71, 8º andar, no próximo dia 8 de setembro de 1976, às 14,00 horas, para discutirem e deliberarem sobre Proposta da Diretoria já com parecer favorável do Conselho Fiscal, versando sobre:

- I — Re-ratificação da deliberação da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 14 de novembro de 1975, relativa a transferência da sede social;
 - II — Incorporação da Sociedade à Companhia Bandeirante de Seguros Gerais; bases da incorporação; avaliação do Patrimônio Líquido, quaisquer outros pontos relativos a mencionada incorporação, inclusive decisão final;
 - III — Outros assuntos de interesse social.
- Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1976. — Jorge Duprat Figueiredo. —

Bernardo Figueiredo Magalhães. — Hermenegildo C. Donelli. — Wilson Caetano Mena. — Hélio Opiari.

Proposta da Diretoria

Senhores Acionistas: A atividade seguradora no Brasil, após longo período de inaproveitamento desenvolvimento, teve, nos últimos anos, acelerado a sua expansão, registrando, no quinquênio 1971-1975, o crescimento anual da ordem de 50% (cinquenta por cento) nos prêmios arrecadados.

A política setorial do Governo para essa atividade, consistente da obtenção, em curto prazo, do fortalecimento do mercado segurador brasileiro, de maneira a adequá-lo à nova dimensão da economia nacional, encaminhou a maior receptividade, resultando em maior lucratividade para o setor. A nossa co-irmã, Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, após prolongados estudos e entendimentos, submeteu à nossa Companhia proposta para incorporação desta empresa àquela Seguradora, do que resultará para os nossos acionistas mais vantagens, porquanto, segundo cálculos preliminares, a cada ação possuída em nossa sociedade os nossos acionistas irão receber pelo menos duas ações da empresa incorporada, sob pena de captação, em pleno processo de expansão de suas atividades no mercado segurador brasileiro e também no mercado externo.

Assim, ao submeter à deliberação de Vv.Ss. a presente proposta de incorporação, aproveitamos a oportunidade para propor seja tomada sem efeito a deliberação da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 14 de novembro de 1975, que aprovou a transferência da sede social desta Cidade do Rio de Janeiro para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1976. — Jorge Duprat Figueiredo. — Bernardo Figueiredo Magalhães. — Wilson Caetano Mena. — Hélio Opiari.

Parecer do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, estudando a Proposta da Diretoria, por julgarem de grande interesse para os nossos acionistas a incorporação de nossa Sociedade à Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, recomendam aos Senhores Acionistas a sua aprovação, nos termos em que está formulada.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1976. — José Villela de Andrade Junior. — Francisco Spino de Gregório. — Edgar Oscar Koehler.”

Concluída a leitura dessas peças, o Sr. Presidente submeteu à deliberação dos Senhores Acionistas o item I da Proposta da Diretoria, ou seja, a anulação da deliberação da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 14 de novembro de 1975, que aprovou a transferência da sede desta Cidade do Rio de Janeiro para a Cidade de São Paulo, verificando-se a sua aprovação pela unanimidade dos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que os acionistas da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, em Assembléa Geral Extraordinária, iniciada às dez horas de hoje, na Cidade de São Paulo, haviam aprovado por unanimidade a proposta de incorporação àquela sociedade de nossa Companhia, bem como haviam aprovado os nomes dos peritos designados por sua Diretoria para procederem à avaliação do patrimônio líquido de nossa seguradora. Informou, ainda, o Senhor Presidente que os referidos peritos haviam concluído o seu trabalho e que o laudo de avaliação apresentado indicava a existência de patrimônio líquido de nossa sociedade no montante de Cr\$ 43.558.499,85 (quarenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e noventa e duas) ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, determinou, em seguida, que fosse lido, para conheci-

mento dos presentes, o laudo de avaliação apresentado pelos peritos, o qual tem o seguinte teor:

Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais.

Os abaixo assinados, peritos designados pela Diretoria da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, ad referendum da Assembleia Geral de Acionistas, para procederem à avaliação do patrimônio líquido da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, cujo ativo e passivo deverão ser incorporados àquela sociedade, vêm apresentar o resultado do trabalho realizado.

Na sede da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, na Rua do Carmo nº 71, 8º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do

Rio de Janeiro, foram examinados os livros e os documentos contábeis, que estão revestidos das formalidades legais, o inventário e o balancete realizado em 30 de junho do corrente ano, conferindo-se a exatidão dos dados apresentados, bem como a existência real dos bens e direitos pertencentes à sociedade, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 19.049, de 27 de dezembro de 1929.

Examinados os elementos contábeis e feitos os ajustamentos necessários, chegamos à conclusão de que o patrimônio líquido da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, em 30 de junho de 1976, era de Cr\$ 43.658.499,85 (quarenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos), como segue:

ATIVO

Imobilizado	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Imóveis de Uso Próprio		9.669.514,00	
Instalações e Equipamentos	1.294.153,86		
Menos: Depreciações Acumuladas	597.758,89	696.394,97	
Móveis Máquinas e Utensílios	10.346.286,00		
Menos: Depreciações Acumuladas	9.290.131,30	1.056.154,70	
Veículos	301.271,24		
Menos: Depreciações Acumuladas	133.779,02	167.492,22	
Outras Imobilizações		594.489,98	12.184.045,87
Realizável			
Títulos da Dívida Pública		19.518.946,43	
Títulos Mobiliários	9.636.422,73		
Menos: Res. Flutuação Valores Mobiliários	2.607.432,82	7.029.389,91	
Aplicações de Incentivos Fiscais		455.017,00	
Emprestimos Garantidos		933.187,05	
Títulos a Receber		1.652.345,89	
Bancos — Dep. a Prazo ou Vinculados		4.145.265,41	
Depósitos Diversos		3.799.703,47	
C/C Instituto de Resseguros do Brasil	7.260.118,20		
C/C Seguradoras Pais	1.489.135,07		
Agências — Correspondentes	145.529,93		
Outros Correntistas	22.996.503,99	31.891.342,19	69.475.202,35
Contas de Regularização			
Aluguéis a Receber		28.073,42	
Juros, Dividendos e Bonificações a Receber		937.061,81	
Contas a Receber		60.024,44	
Imposto de Renda na Fonte, a Recuperar		82.287,54	
Salvagens e Ressarcimentos, a Regularizar		48.763,00	1.156.210,21
Disponível			
Caixa		47.023,32	
Valores e Ordens de Pagamento em Trânsito		199.445,39	
Bancos — Conta Depósito no País		3.941.861,28	4.188.329,99
Contas Pendentes			
Apólices Emitidas		2.760.820,58	
Depósitos Judiciais e Fiscais		2.653.086,56	
Almoxarifado		446.204,36	
Despesas de Exercícios Futuros		439.827,46	
Outras Contas Pendentes		224.412,45	6.524.151,41
TOTAL DO ATIVO			93.527.939,83

PASSIVO

Reservas Técnicas	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Riscos Não Expirados		12.491.349,24	
Matemática		30.232.317,36	
Sinistros a Liquidar		7.661.961,85	
Seguros Vencidos		164.460,00	
Fundo de Garantia de Retrocess.		252.448,83	
Outras Reservas e Fundos		165.969,37	40.968.506,65
Exigível			
Contas Correntes Seguradoras Pais		240.343,40	
Agentes e Correspondentes		167.200,00	
Corretores — Comis. a Pagar		755.749,75	1.163.293,15

Contas de Regularização

Prêmios a Restituir		102.393,30	
Aluguéis a Pagar		55.535,56	
Juros, Dividendos e Bonificações a Pagar		269.993,61	
Contas a Pagar		1.931.641,77	
Imposto e Contribuições a Recolher		368.555,19	
		286.503,67	
Outras Exigibilidades		310,49	3.218.447,59
Contas Pendentes			
Prêmios e Emolumentos a Realizar		2.760.620,58	
Outras Contas Pendentes	11.134.715,69		
Menos: Lucro Auferido na Venda de Imóveis (oper. concluída)	9.376.146,68	1.758.569,01	4.519.189,59
TOTAL DO PASSIVO			49.869.339,98
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			43.658.499,85

O patrimônio líquido da sociedade assim se desdobra:

Capital		20.800.000,00	
Reserva para Integridade do Capital		463.535,51	
Reserva de Correção Monetária		4.696.148,97	
Reserva para Aumento de Capital		250.113,16	
Outras Reservas Estatutárias		3.029.311,13	
Outras Reservas e Fundos		461.503,29	
Lucro Auferido na Venda de Imóveis (D.L. 1.260)		9.376.146,68	
Resultado do Exercício (2º Trimestre)		647.440,50	
Baixa da Conta 255 — C/C — Sucursais País		11.988.411,50	
Baixa da Conta 155 — C/C — Sucursais País		7.377.115,89	4.758.736,11
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			43.658.499,85

Nota 1 — Incidência do Imposto de Uso Próprio no valor de Cr\$ 9.669.514,00 (nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quatorze cruzeiros), relativo ao imóvel ocupado pela Sociedade, situado na Rua Brigadeiro Tobias nº 577, na Cidade de São Paulo.

Nota 2 — Do valor dos bens constitutivos do ativo imobilizado (Instalações e Equipamentos — Móveis, Máquinas e Utensílios — Veículos) foram deduzidas as respectivas "depreciações acumuladas" contabilizadas.

Nota 3 — Do valor dos "Títulos Mobiliários" foi deduzida a "reserva de flutuação de valores mobiliários" constituída, na forma das disposições das Instruções aprovadas pela Circular SUSEF nº 14-73, em virtude de esses títulos acusarem diferença para maior entre a sua cotação em 30 de junho e o respectivo valor de aquisição.

Nota 4 — De acordo com o disposto no Decreto-lei nº 1.260, de 26 de fevereiro de 1973, o lucro auferido pela venda de imóveis foi deduzido do saldo da Conta 287 — Outras contas pendentes e levado à conta de "reserva para aumento de capital", tendo em vista que a operação de venda já se encontra ultimada, pelo recebimento integral do valor da venda efetuada.

Nota 5 — Os saldos das Contas 155 e 255 (Sucursais País) foram transferidas para a conta de Lucros e Perdas, tendo em vista não existirem esses saldos, conforme levantamentos procedidos.

O imóvel constante do ativo imobilizado acha-se localizado na Rua Brigadeiro Tobias nº 577, Cidade de São Paulo, registrado em nome da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, no 5º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo sob os ns. 51.149 e 51.143, em 12 de janeiro de 1967.

Destarte, os peritos designados avaliam o patrimônio líquido da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais em Cr\$ 43.658.499,85 (quarenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

Tendo em vista, porém, que a sociedade incorporadora Companhia Bandeirante de Seguros Gerais — é proprietária de 19.560.292 ações da sociedade incorporanda, adquiridas por

Cr\$ 31.606.697,16 (trinta e um milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e dezesseis centavos), o valor do patrimônio líquido a ser incorporado fica reduzido para Cr\$ 12.051.802,69 (doze milhões, cinqüenta e um mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos), valor que dão, por unanimidade, como exato e mandam datilografar o presente laudo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1976. — Miguel Salim (CRC nº 1.370 — 7-RJ — CPF nº 002.940.207-72). — José Aldo Carezia (CRC-SP nº 68.699 — CPF nº 331.478.849-72). — Giuseppe Ilario (CRC-SP nº 79.112 — CPF nº 335.678.163).

Após a leitura dessa peça, o Senhor Presidente colocou cópia do laudo de avaliação à disposição de quem quisesse examiná-lo. Como não houvesse a solicitação de qualquer esclarecimento, o Senhor Presidente submeteu à deliberação dos Senhores Acionistas a proposta constante do item II do Edital de Convocação, ou seja, a incorporação de nossa sociedade à Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, bem como o laudo de avaliação do patrimônio líquido apresentado pelos peritos, verificando-se a sua aprovação pela unanimidade dos presentes. Ante a decisão dos Senhores Acionistas, o Senhor Presidente esclareceu que os acionistas da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, com exceção da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais (igualmente acionistas da nossa sociedade) receberão da sociedade incorporadora 2.208.000 (dois milhões, duzentas e três mil) ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, correspondentes a sua participação proporcional no capital de nossa Companhia, cabendo a cada acionista, receber da sociedade incorporadora 2,188 ações, por ação possuída em nossa sociedade, repartidas igualmente em ações ordinárias e ações preferenciais sem direito a voto, ambas nominativas. Os Senhores Acionistas, em seguida, por proposta do Senhor Presidente, autorizaram, por unanimidade, o Diretor Sr. Hélio Otipari, a comunicar à Companhia Bandeirante de Seguros Gerais a deliberação ora aprovada, autorizando-o a praticar todos os atos necessários à incorporação, atendendo

ao disposto no parágrafo primeiro.

no art. 152, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, declarando-se extinta a Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, após a publicação, no *Diário Oficial da União*, da certidão de arquivamento na Junta Comercial do Estado, dos atos relativos à aprovação governamental da incorporação ora deliberada pela Assembléa Geral Extraordinária. O Senhor Presidente, em seguida, franqueou a palavra aos Senhores Acionistas e como ninguém dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente Assembléa, da qual eu, José Carlos Lino de Carvalho, 1º Secretário, lavei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, por mim, Secretário, e pelos acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1976. — **Hélio Opiari**, Presidente. — **José Carlos Lino de Carvalho**, 1º Secretário. — **Bruno Sebastião Vieira Pinheiro**, 2º Secretário. — Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, representada por seus Diretores, **Hélio Opiari** e **José Carlos Lino de Carvalho**. — Cristaleria Nadir Ltda., Mineração Rosicler Ltda., Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S. A., todas representadas por seu Procurador, **Eduardo Justino Brandão**. — **Bernardo Figueiredo Magalhães**, p.p. **Eduardo Justino Brandão**.

COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS
ESTATUTOS SOCIAIS

PROJETO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, constituída em 5 de julho de 1933, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente que for aplicável.

Art. 2º A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do País e do Exterior, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e vida, tal como definidas na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada e 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais nominativas igualmente de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sem direito de voto, mas com prioridade na distribuição de dividendos até o valor de 6% (seis por cento) sobre o Capital Social.

§ 1º Estabelecidas as classes das ações na forma do "caput" do artigo, é vedada a conversão de ações preferenciais em ordinárias com direito a voto, assim como destas em preferenciais.

§ 2º O desdobramento de títulos múltiplos será sempre efetuado a preço não superior ao do custo.

Art. 6º No caso de aumento de Capital Social os acionistas, terão preferência para a subscrição, na proporção das ações que possuírem em cada classe.

Art. 7º As ações da Sociedade poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, com capacidade para adquiri-las na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da Administração

Seção I

Da Assembléa Geral

Art. 8º A Assembléa Geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da Sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa deste e ao desenvolvimento de suas operações.

Art. 9º As Assembléas serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º A Assembléa Geral Ordinária, reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, presidindo os trabalhos o Diretor-Presidente da Sociedade ou seu substituto.

§ 2º As Assembléas Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa na forma prescrita no parágrafo anterior.

Art. 10. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléas Gerais por procurador legalmente constituído, também acionista da Sociedade, e que não seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 11. Todas as deliberações das Assembléas serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto.

Art. 12. Para atender as deliberações das Assembléas será facultado à Sociedade suspender as transferências e desdobramentos de ações de títulos múltiplos de ações, não podendo fazê-lo por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano, nem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Seção II

Da Diretoria

Art. 13. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros eleitos pela Assembléa Geral, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor 1º Vice-Presidente, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes e de 1 (um) a 6 (seis) Diretores-Executivos.

§ 1º O Diretor-Presidente e os Diretores-Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor da Sociedade.

§ 2º O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 3º A gestão de cada Diretor será garantida com a caução de 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros.

§ 4º A investidura dos Diretores será feita por termos lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, depois de prestada a caução referida no parágrafo anterior.

§ 5º Caberá à Assembléa Geral eleger a Diretoria em sua composição máxima ou deixar de preencher alguns cargos na mesma.

§ 6º O Conselho Diretor terá amplos poderes de administração e gestão com negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, inclusive contrair empréstimos, renunciar direitos e transigir, adquirir, alienar, hipotecar, dar em penhor e de qualquer forma, onerar os bens da Sociedade.

§ 7º Os membros do Conselho Diretor cada um de per si, terão, a representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembléa Geral e do próprio Conselho Diretor.

§ 8º O Conselho Diretor poderá delegar poderes e cometer tarefas e atribuições específicas aos seus próprios membros ou aos outros diretores-executivos.

§ 9º A Sociedade só poderá constituir procuradores, mediante a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria, sendo 1 (um) deles, pelo

menos, membro nato do Conselho Diretor.

§ 10. Os documentos que importem em obrigações para a Sociedade, só poderão ser assinados por 2 (dois) Diretores, 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, ou 2 (dois) Procuradores devidamente constituídos.

§ 11. A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas atividades, sem prejuízo do disposto no § 7º, caberá a qualquer Diretor ou Procurador devidamente constituído.

§ 12. A Diretoria, em conjunto, perceberá remuneração mensal que for fixada pela Assembléa Geral que a eleger.

§ 13. Os membros do Conselho Diretor perceberão ainda a percentagem referida na alínea "b", item II, do art. 21, desses Estatutos.

Art. 14. Compete ao Conselho Diretor:

a) examinar, deliberar e assinar os Balanços da Sociedade;

b) aprovar e alterar, sempre que necessário, o Regimento Interno da Sociedade;

c) designar os substitutos dos Diretores-Vice-Presidentes e demais Diretores em suas ausências temporárias ou impedimentos;

d) preencher os cargos vagos na Diretoria, devendo os substitutos exercer as funções até a realização da Assembléa Geral subsequente, quando será eleito o Diretor, cujo mandato terminará com os demais membros da Diretoria;

e) fixar as atribuições específicas, delegar poderes e distribuir tarefas aos Diretores-Vice-Presidentes;

f) atribuir encargos, tarefas e delegar poderes específicos aos demais Diretores;

g) convocar suas próprias reuniões, lavrando ou mandando lavrar ata no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria;

h) avocar, para seu âmbito, as deliberações sobre assuntos específicos de interesse da Sociedade;

i) distribuir, entre seus membros e os Diretores a remuneração mensal estabelecida pelo § 12 do art. 13;

j) distribuir entre os seus membros, a percentagem estabelecida no artigo 21, alínea "b", item II.

Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá atribuir a seu exclusivo critério, titulação específica aos cargos dos Diretores investidos em funções conforme estabelecida na alínea "f" acima.

Art. 15. Os Diretores-Executivos e Diretores-Vice-Presidentes investidos em funções específicas reunir-se-ão, sempre que necessário, conforme prescrito no Regimento Interno da Sociedade.

Art. 16. Ao Diretor-Presidente compete especificamente:

a) convocar as Assembléas Gerais e reuniões do Conselho Diretor;

b) presidir os trabalhos da Assembléa Geral Ordinária e do Conselho Diretor.

Art. 17. Ao Diretor 1º Vice-Presidente compete além das atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Diretor:

a) supervisionar os negócios da Sociedade em geral;

b) substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 19. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

Art. 20. Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem da respectiva eleição pela Assembléa Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Lucros

Art. 21. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, e a provisão destinada ao pagamento do imposto de renda serão assim distribuídos:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do Capital, até que atinja 20% (vinte por cento) daquele Capital;

b) A Assembléa Geral Ordinária, mediante proposta do Conselho Diretor e parecer do Conselho Fiscal, deliberará sobre o saldo do lucro líquido da seguinte forma:

I) A importância necessária ao pagamento de dividendos dos acionistas, observada a prioridade em sua distribuição aos possuidores de ações preferenciais nominativas, até o percentual de 6% (seis por cento) sobre o Capital no exercício em causa;

II) Gratificação ao Conselho Diretor até 10% (dez por cento) do lucro líquido, desde que haja sido distribuído um dividendo de pelo menos 6% (seis por cento) sobre o Capital;

III) Após as deduções dos itens anteriores o saldo, porventura existente será destinado ao Fundo de Bonificação aos Acionistas e/ou ao Fundo para aumento de Capital nos percentuais que forem determinados pela Assembléa Geral Ordinária.

§ 1º Os dividendos não reclamados pelos acionistas no prazo de 120 (cento e vinte) dias serão depositados no Banco do Brasil S. A.

§ 2º Os dividendos e as ações distribuídas provenientes de Aumento de Capital, aprovado em Assembléa Geral, estarão à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da referida ata.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 22. O exercício social coincidirá com o ano civil.

(Nº 8.380 — 29-10-76 — Cr\$ 4.605,00).

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 33, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 327 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 102, de 26 de fevereiro de 1976, publicada no *Diário Oficial* de 12 de março de 1976, que designou Wany Sangiorini Rangel, ocupante do cargo de Agente Administrativo "C", código SA-801.4, do Quadro Permanente do Ministério da Indústria e do Comércio, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Multigráfica, da Divisão de Comunicações, do Departamento de Serviços Gerais, código DAI-111.2, desta Autarquia.

O Superintendente de Seguros Privados no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 330 — Designar Vanise da Silveira Araújo Lima, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", código LI-SA-801.3, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de substituta eventual do Chefe da Seção de Estatística, da Divisão de Informações Técnicas e Processamento de Dados, da Diretoria Geral, código LI-DAI-111.2, desta Autarquia, integrante do Grupo de Direção e Assistência Intermediária, de acordo com o Decreto nº 76.343, de 29 de setembro de 1975. — **Alpheu Amaral**.

PORTARIA Nº 331, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência da Zona Franca de Manaus, usando da autoridade conferida pelo Decreto nº 12, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar Maria Carmem Becker Lima, ocupante do emprego de Agente

de Contabilidade, código LT-111.1, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Secretária Administrativa do Diretor do Departamento de Controle Econômico, cargo LT-DAI-111.1, integrante do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, de acordo com o Decreto nº 76.343, de 29 de setembro de 1975. — Alfeu Amaral.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA

RESOLUÇÃO Nº 101-76

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Relatório de Carta-Consulta da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 23ª Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 1976, resolve:

1) Autorizar a empresa SEM AMAZONAS S.A. a produzir Rádio-Relógio com AM/FM na Zona Franca de Manaus, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

- a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA.
b) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedecem aos prazos estabelecidos.
c) que o funcionamento da empresa em instalações provisórias não poderá ultrapassar o prazo do cronograma de implantação do projeto.
d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA.
e) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização.
f) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus.
g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todas as elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro.
h) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aquelas referentes aos índices de nacionalização de seus produtos.
i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual.
j) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso.

k) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

m) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial.

Manaus, 27 de agosto de 1976. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 102-76

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Relatório de Carta-Consulta da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 28ª Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 1976, resolve:

1) Autorizar a empresa SEM AMAZONAS S.A. a aumentar sua produção de rádios, modelos de 1 a 3 faixas, de 60.000 para 300.000 unidades-ano, bem como modificar e ampliar sua linha de produção de televisores de 36.000 unidades-ano a cores e 54.000 unidades-ano em preto e branco, para 120.000 unidades-ano a cores e 54.000 unidades-ano em preto e branco, na Zona Franca de Manaus, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

- a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA.
b) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedçam aos prazos estabelecidos.
c) que o funcionamento da empresa em instalações provisórias não poderá ultrapassar o prazo do cronograma de implantação do projeto.
d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA.
e) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização.
f) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus.
g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil,

bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro.

h) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aquelas referentes aos índices de nacionalização de seus produtos.

i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual.

j) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagis-

mo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso.

k) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

l) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial.

Manaus, 27 de agosto de 1976. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 143-76

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o disposto na Instrução número 12, de 10 de junho de 1976, resolve:

Nº 2045 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, a Adalza Farias do Nascimento, matrícula número 1.912.876, ponto número 5.737, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", Referência 32, Código NM-1001, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado. (Proc. nº 6.483-76 — HSE nº 7.032-76).

Nº 2052 — Aposentar, de acordo com os itens III, dos artigos 176 e 178, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, Francisco de Rezende, matrícula nº 2.280.265, ponto número 3.311, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Código NM-1001, Referência 26, do Quadro Permanente do IPASE. (Processo nº 58.300-76 — HSU nº 1.790, de 1976 e apenso).

Nº 2053 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, a José Francisco de Paula, matrícula número 1.900.949, ponto número 4.625, no cargo de Agente de Portaria, Classe "C", Código TP-1202.4, Referência 16, do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. nº 59.078-76 e apenso).

Nº 2054 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, a Adolpho Herbster de Gusmão, matrícula número 1.588.388, ponto nº 1.109, no cargo de Engenheiro, Classe "B", Código NS-916.6, Referência 47, do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. número 5.480-76 e apenso).

Nº 2055 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constitui-

ção, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, a Foririo Júlio Cathcart, matrícula nº 2.178.264, ponto número 7.541, no cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-301.2, Referência 24, do Quadro Permanente do IPASE. (Processo nº 5.095-76 e apenso).

Nº 2056 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, a Djalma Ferreira Filho, matrícula número 1.900.563, ponto número 2.670, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", código SA-301.4, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Proc. nº 60.174-76).

Nº 2057 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, e Carmen Palma Tenuta, matrícula número 1.298.826, ponto número 2.244, no cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-301.3, Referência 29, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 5.055-76 e apenso).

Nº 2058 — Dispensar, em virtude de haver sido aposentada, Carmen Palma Tenuta, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-301.3, Referência 29, matrícula nº 1.298.826, ponto número 2.244, da Função Código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Serviços Gerais, da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 5.055-76 e apenso).

Nº 2059 — Aposentar, de acordo com os itens III, dos artigos 176 e 178, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, Maria Assunção Furtado de Vasconcelos, matrícula nº 1.337.887, ponto número 5.902, no cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-301, Referência 29, do Quadro Permanente do IPASE. (Processo número 3.959-76 e apenso).

Nº 2060 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observada o item II, do artigo 162, da Constituição, a Manoel Henrique Bezerra, matrícula número 2.093.187, ponto número 5.737, no cargo de Servente Código GL-104.5, do Quadro Suplementar do IPASE (Processo número 5.654-76).

Nº 2061 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar

número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102, da Constituição, a Gilka de Almeida Corrêa, matrícula n.º 1.694.567, ponto número 3.556, no cargo de Tesoureiro, do Quadro Suplementar do IPASE (Proc. n.º 5477-76).

N.º 2062 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, a Allan Cohn Ribeiro de Freitas, matrícula número 1.986.689, ponto número 1.330, no cargo de Escrivário, AF-202.8-A, do Quadro Suplementar do IPASE. (Proc. n.º 5.422-76).

N.º 2063 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, a Therezinha de Jesus Soares Pascoli, matrícula n.º 1.586.589, ponto número 8.174, no cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro Suplementar do IPASE. (Processo número 60.124-76).

N.º 2064 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, a Maria do Socorro Maranhão Gomes, matrícula número 1.901.489, ponto número 6.189, no cargo de Assistente Comercial, AF-103.13.2-A, do Quadro Suplementar do IPASE. (Processo número 58.943-76 e apenso).

N.º 2065 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, com os proventos fixados nos termos do artigo 102, inciso II, da Constituição, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, a Yvonne Baptista de Medeiros, ponto n.º 9.572, matrícula n.º 1.055.452, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204, nível 7, do Quadro Suplementar do Hospital dos Servidores do Estado — (Processo HSE n.º 12.855-76).

N.º 2066 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, com os proventos fixados nos termos do parágrafo único, do artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, a José Maria Stephano de Rezende, matrícula número 1.055.275, ponto número 7.242, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204, nível 7, do Quadro Suplementar do Hospital dos Servidores do Estado (Proc. H.S.E. n.º 13.004-76).

N.º 2067 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, a Ariovaldo Herouano de Almeida, matrícula número 1.765.108, ponto n.º 3.589, no cargo de Agente de Portaria, Classe "C", Referência 16, Código TP-1202, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado. (Processo HSE n.º 11.038-76).

N.º 2068 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, a Pedro José Alves Júnior, ponto n.º 4.755, matrícula número 1.513.089, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "B", Referência 16, Código NM-1006, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Proc. HSE n.º 12.311-76).

N.º 2069 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, a Maria Santiago da Silva, matrícula n.º 1.912.657, ponto número 9.253, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "C", Referência 22, Código NM-1006, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado. (Proc. HSE n.º 10.910-76).

N.º 2070 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, a Timóteo da Silva, matrícula n.º 1.028.683, ponto número 7.141, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "B", Referência 16, Código NM-1006, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado. (Proc. HSE n.º 12.670-76).

N.º 2071 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, a Romário Antonio Vieira, matrícula número 1.055.429, ponto n.º 9.483, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "A", Referência 04, Código NM-1006, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado. (Proc. HSE n.º 10.771, de 1976). — Walter Borges Graciosa, Presidente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2046 — Tornar insubsistente a Portaria número 1.809, de 15 de setembro de 1976, publicada no BI número 139-76, que homologou a Ordem de Serviço HSU n.º 84, de 16 de março de 1976, relativa à contratação de Delmy Ferreira Souto e José Batista Nogueira, para emprego de Médico NS-901, na especialidade de Ginecologia, da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — HSU, tendo em vista a expedição anterior da Portaria número 1.320, de 18 de junho de 1976, publicada no BI n.º 81-76. (Processo número 2.012-76 — HSU n.º 572-76 e apensos).

N.º 2047 — Tornar insubsistente a Portaria número 1.846, de 23 de setembro de 1976, publicada no BI número 147-76, que homologou a Ordem de Serviço HSU n.º 83, de 15 de março de 1976, relativa à contratação de Marília Curcio Marques, para emprego de Copeiro, da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — HSU, tendo em vista a expedição anterior da Portaria número 1.320, de 18 de junho de 1976, publicada no BI n.º 81-76. (Processo n.º 2013-76 — HSU n.º 633-76).

N.º 2050 — Dispensar, em virtude da transformação da função gratificada, de acordo com o Decreto número 76.678-75, João Alves Moreira, Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-801.2, Referência 24, matrícula número 2.335.100, ponto número 4.258, de Chefe da Seção do Pessoal, símbolo 5-F, da Superintendência Local no Estado do Acre (SACr), do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. n.º 131-70).

N.º 2051 — Designar João Alves Moreira, Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-801.2, Referência 24, matrícula número 2.335.100, ponto n.º 4.258, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Acre (SACr), do

Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 131-76).

N.º 2.072 — Exonerar, Cláudio Américo Prates, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.A, Referência 32, matrícula número 1.029.773, ponto n.º 2.323, de Procurador Local, símbolo 7-C, da Superintendência Local no Estado de Santa Catarina (SSC), do Quadro Permanente do IPASE. (Processo número 5.956-76).

N.º 2.073 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 17 de setembro de 1976, a Nardenio Albeny Araújo, matrícula n.º 1.041.938, ponto n.º 6.864, do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE. (Processo n.º 5.969-76).

N.º 2.074 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 29 de setembro de 1976, a Roberto da Macedo Catrib, matrícula n.º 2.007.750, ponto número 7.701, do cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801.3, Referência 29, do Quadro Permanente do IPASE. (Processo n.º 5.920-76).

N.º 2.075 — Conceder exoneração, a partir de 4 de novembro de 1976, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Delmo Guilherme Mosca, matrícula n.º 2.130.379, ponto n.º 8.186, do cargo de Médico, Classe "A", Referência 43, Código NS-901, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado. (Processo HSE n.º 12.862 de 1976).

N.º 2.076 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Francisco de Assis Queiroz, matrícula n.º 2.285.533, ponto n.º 528, do cargo de Médico, Classe "B", Referência 43, Código NS-901, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado. (Processo HSE número 13.285-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto número 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e de acordo com as Portarias ns. P-Br 126-73 e 84-75, resolve:

N.º 2.048 — Homologar as Ordens de Serviço HSU, relativas à contratação, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para empregos de Agente Administrativo, Classe "A", Código LT-SA-801.2, Referência 24, constantes da Tabela de Pessoal do Hospital Presidente Médici — HSU, na forma abaixo relacionada:

I — OS-HSU n.º 164, de 5 de julho de 1976 — Clemlison Mendes, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Luzenildo Almeida de Sousa;

II — OS-HSU n.º 165, de 5 de julho de 1976 — Dorvalina Gomes de Almeida, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Eduardo José Lutz Pinheiro;

III — OS-HSU n.º 166, de 5 de julho de 1976 — Ieda Maria Porto Lima, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de José Antonio Silveiro;

IV — OS-HSU n.º 167, de 5 de julho de 1976 — Manoel Carneiro de Aguiar, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Lúcia Mara Salim Bastos de Lima Santos;

V — OS-HSU n.º 168, de 5 de julho de 1976 — em vagas criadas na Tabela de Pessoal do Hospital Presidente Médici — HSU, aprovada para

Exposição de Motivos DASP n.º 201 de 19 de março de 1976:

Evanir Barreto Valença
Osmar Lopes Gomes
Zenilson Gomes Terra
Edvar Marques Bezerra
Edmilson Azevedo de Araújo e Bento Américo da Costa (Processo n.º 4.340-76 — HSU n.º 2.794-76).

N.º 2.049 — Homologar a Ordem de Serviço HSTJ n.º 168, de 5 de julho de 1976, que rescindiu, de acordo com o artigo 29 da Instrução n.º 14, de 22 de fevereiro de 1974, o Contrato de Trabalho de Edmilson Azevedo de Araújo, ponto n.º 20.843, do emprego de Servidor, da Tabela de Pessoal do Hospital Presidente Médici — HSU (Processo n.º 4.340-76 — HSU número 2.794-76). — Walter Borges Graciosa.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 153, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere a Instrução n.º 49 de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Art. 1.º Designar Flair Côrtes, Agente Administrativo, Classe "B", referência 29, Código SA-801.3, ponto n.º 5.203, matrícula n.º 1.912.076, para substituir o Chefe da Seção Administrativa, na função Código DAI-111.1, do Serviço de Hemoterapia (SMH), da Divisão Médica (HSM), do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Art. 2.º Revogar a Ordem de Serviço n.º HSE-163, de 27 de junho de 1975, que designou Lucia Lewin, Agente Administrativo, Classe "B", referência 29, Código SA-801.3, ponto n.º 3.770, matrícula n.º 1.772.893, para a mesma função. — Jorge de Castro Dodsworth Martins.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 158, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71) resolve:

Art. 1.º Designar Joaquim Fagundes de Menezes, Odontólogo, Classe "C", referência 50, Código NS-809.7, ponto n.º 778, matrícula n.º 1.391.267, para substituir o Chefe de Clínica do Serviço de Odontologia (SMO), na função Código DAI-111.1, da Divisão Médica (HSM), do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Art. 2.º Revogar a Ordem de Serviço n.º HSE-76, de 5 de maio de 1976, que designou Aloysio Cesar de Faria Cardoni, Odontólogo, Classe "B", referência 47, Código NS-909.6, ponto n.º 854, matrícula n.º 1.022.413, para a mesma função. — Jorge de Castro Dodsworth Martins.

OIS-SDF N.º 041, DE 19 DE OUTUBRO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Distrito Federal (SDF), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções ns. 28-68 (BI n.º 76-68) e 58-72 (BI n.º 225-72) resolve:

Designar José Ribeiro dos Reis, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Classe B-08, Código TP-1202.2, matrícula número 2.125.520, ponto 5.029, do Quadro Permanente do IPASE, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Administração de Bens, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), em caráter excepcional e enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional com taxa com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 76.678, de 26 de no-

vembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 28 subsequente. — Agustinho Vilar Neto, Superintendente.

ORDEM DE SERVIÇO DAG N.º 060, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a necessidade de serviço, resolve:

Art. 1.º Designar o servidor Orlando Marinho Fontinhas, Agente Administrativo, Código SA-501.4, Classe "C", matrícula n.º 1.900.293, ponto n.º 7.240, para substituir em seus impedimentos eventuais, em caráter excepcional e provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação de Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 7.678, de 28 de novembro de 1975, a titular da Função Código — DAF-111.1, de Chefe da Seção de Publicação e Impressos, do Serviço de Comunicações, da Divisão de Serviços Gerais (SGI), do Departamento de Administração Geral (DAG).

Art. 2.º — A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação. — Cláudio Murilo Leal.

Relação n.º 144-76

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto na Instrução n.º 12, de 10 de junho de 1976, resolve:

N.º 2.078 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar n.º 29, de 5 de julho de 1973, observado o item II do artigo 102, da Constituição, a José Pigliasso, matrícula número 1.395.070, ponto número 4.933, colocado em disponibilidade, pela Portaria MTPS n.º 3.497, de 29 de agosto de 1959, publicada no Diário Oficial de 1.º de setembro de 1959, em virtude da declaração da desnecessidade do cargo de Cobrador de Seguros, AF-703.16, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — deste Instituto. (Processo n.º 59.302 de 1976).

N.º 2.079 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, III e 102, item I, letra a, da Constituição, a Alípio Reis de Sant'Anna, matrícula n.º 1.182.179, ponto número 1.170, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-501.4, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE, com os proventos acrescidos do valor correspondente à Função Código DAF-111.2, de Chefe do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado de Goiás (SGO), nos termos do artigo 180, alínea b, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, bem como da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964. (Processo número 5.610-76).

N.º 2.081 — Aposentar, de acordo com os itens III, dos artigos 176 e 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, Maria Moraes da Silva, matrícula número 2.102.188, ponto n.º 6.416, no cargo de Agente de Portaria, Classe "A", Código TP-1202.1, Referência 2, do Quadro Permanente do IPASE. (Processo n.º 56.438-76 e apenso).

N.º 2.082 — Aposentar, de acordo com os itens III, dos artigos 173 e 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345 de 1964, Arnaldo Pereira da Silva, matrícula número ...

2.280.223, ponto n.º 1.920, no cargo de Motorista Oficial, Classe "A", Código TP-1201, Referência 13, do Quadro Permanente do IPASE. (Processo n.º 4.732-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.080 — Dispensar, em virtude de haver sido aposentado, Alípio Reis de Sant'Anna, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-501.4, Referência 32, matrícula n.º 1.182.179, ponto n.º 1.170, da Função Código DAF-111.2, de Chefe do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado de Goiás (SGO), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 5.610-76 e apenso). — Walter Borges Graciosa.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Casa da Moeda do Brasil

Termo de contrato celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil — CMB e Sharp S. A. — Equipamentos Eletrônicos para prestação de serviços de assistência técnica. — Processo n.º 4.791-76.

Casa da Moeda do Brasil — CMB empresa pública, Lei n.º 5.895, de 19 de junho de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida nesta cidade, na Praça da República n.º 173, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 034.164.319, aqui simplesmente denominada Contratante, neste ato representada, na forma do item V, do art. 13, do Decreto número 72.813, de 20 de setembro de 1973, por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo César de Oliveira Brito, tem justo e contratado, por esta e melhor de direito com Sharp S. A. — Equipamentos Eletrônicos, estabelecida nesta cidade, na Rua das Laranjeiras n.º 45, loja 15, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 62.607.502-0001, aqui simplesmente denominada Contratada, neste ato representada por seu Procurador Sílvio Weisman, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.146.383, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C.P.F. n.º 260.023.417, na forma da procuração outorgada em 9 de dezembro de 1975, a prestação de serviços de assistência técnico-eletrônica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Do Objeto — Nos termos do presente instrumento, a Contratada se obriga a prestar para a Contratante, serviços de assistência técnico-eletrônica, aos equipamentos abaixo discriminados:

a) Modelo CS.223, ns. 09.032.643 e 10.034.068 ao preço unitário de Cr\$ 604,00 (seiscentos e quatro cruzeiros), totalizando Cr\$ 1.208,00 (hum mil, duzentos e oito cruzeiros);

b) Modelo CS.223, n.º 21.182.603 ao preço de Cr\$ 604,00 (seiscentos e quatro cruzeiros);

c) Modelo CS.241, n.º 01.050.612 ao preço de Cr\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois cruzeiros);

d) Modelo CS.243-V, ns. 07.043.023-024, 08.032.220-263-2, 279-282-249, ... 12.020.940, 05.031.764, 12.021.052, ... 08.043.258-259, ao preço unitário de Cr\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois cruzeiros), totalizando Cr\$ 9.864,00 (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros);

e) Modelo CS.361-R, n.º 01.020.806, ao preço de Cr\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois cruzeiros);

f) Modelo CS.936, ns. 06.046.747-220-748, 03.058.116-B, 09.041.782, ... 06.047.213, 07.048.368, 10.032.069, ao preço unitário de Cr\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove cruzeiros), totalizando Cr\$ 8.312,00 (oito mil, trezentos e doze cruzeiros);

g) Modelo CS.743-R, ns. 05.044.385-384-560, 04.030.753-876-868, 01.056.310, 09.045.616-610, 04.044.028 ao preço unitário de Cr\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove cruzeiros), totalizando Cr\$ 10.390,00 (dez mil, trezentos e noventa cruzeiros);

h) Modelo EL.814, n.º 07.032.920 ao preço de Cr\$ 411,00 (quatrocentos e onze cruzeiros). Cláusula Segunda — Da Forma de Execução dos Serviços — A Contratada prestará os serviços acima mediante atendimento aos chamados da Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de manter as máquinas em perfeitas condições de funcionamento, observando, fielmente, os termos do presente contrato e a proposta apresentada, anexa ao Processo CMB n.º 4.791-76, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não colidir com suas disposições.

Cláusula Terceira — Da Assistência Técnica — Os serviços objeto deste contrato serão efetuados por técnicos eletrônicos da Contratada, devidamente habilitados e credenciados, de segunda a sexta-feira, das 8,00 às 18,00 horas, nas dependências da Contratante, na Praça da República n.º 173, ou onde esta venha a determinar. Não estão compreendidos na assistência técnica objeto deste contrato o emprego de material para troca ou colocação de fitas no equipamento, reparos de danos causados por acidente, imperícia ou mau uso, consertos feitos por terceiros, variação de energia elétrica, incêndio, roubo, água.

Cláusula Quarta — Do Prazo — O prazo do presente contrato é de 1 (um) ano contado a partir de 1 de setembro de 1976, podendo ser prorrogado mediante prévio acordo entre as partes.

Cláusula Quinta — Do Preço — Pelo perfeito e integral cumprimento das obrigações assumidas, a Contratante pagará à Contratada, o preço global, fixo e irrevogável de Cr\$ 32.433,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros).

Cláusula Sexta — Da Forma de Pagamento — O pagamento será efetuado pela Contratante em duas parcelas, sendo a primeira no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação da fatura e a segunda até o dia 10 de março de 1977.

Cláusula Sétima — Da Rescisão — O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das partes, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) falência ou requerimento de concordata da Contratada;
- b) transferência total ou parcial do presente contrato, sem a devida autorização expressa da Contratante;
- c) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
- d) fraude ou má-fé cometida pelas partes contratantes.

Cláusula Oitava — Do Foro — A Justiça Federal sediada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, será a competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

Cláusula Nona — Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária — O valor do presente contrato é de

Cr\$ 32.433,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros). As despesas decorrentes de sua execução correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros; 13.00 — Manutenção e Reparos, constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 1976, tendo sido feita na verba a necessária dedução pelo Conhecimento de Empenho n.º 2.083-76.

Cláusula Décima — Da Publicação — Correrão por conta da Contratada as despesas de publicação do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo às folhas 58 a 60 do Livro de Registro de Contratos n.º 05, da Contratante, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1976. — Nelson de Almeida Brum. — Paulo César de Oliveira Brito. — Sílvio Weisman. — Testemunhas: Jorge Augusto Vidal — William do Valle Farias. (N.º 9.118 — 29-10-76 — Cr\$ 295,00).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 25 de maio de 1975 e publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1975, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB, assinado a título de recursos financeiros para auxiliar no funcionamento de Organizações Estaduais.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970 doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, nos termos do artigo 25, alínea "g" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Organização das Cooperativas Brasileiras doravante denominada OCB, neste ato representada por seu Presidente, Professor João Rodrigues de Almeida, resolveram editar o Convênio celebrado em 25 de junho de 1975 o seguinte:

Cláusula Primeira — O INCRA destinará a quantia de Cr\$ 783.360,00 (setecentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros), como auxílio financeiro para a manutenção e o funcionamento de 17 (dezessete) organizações estaduais filiadas à Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB.

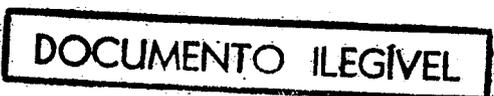
Parágrafo único. A quantia a que se refere esta Cláusula somente será liberada a partir do mês de outubro de 1976, respeitadas as exigências relativas a publicações.

Cláusula Segunda — O referido Convênio fica prorrogado por mais 1 (um) ano e este Aditivo vigorará a partir de 1º de outubro de 1976.

Cláusula Terceira — Os recursos financeiros concedidos pelo INCRA à OCB, não poderão ser utilizados para pagamento de salários ou qualquer espécie de remuneração nos Diretores ou Conselheiros Fiscais das organizações estaduais contempladas.

Cláusula Quarta — São ratificadas todas as Cláusulas e condições do Convênio ora aditado, não contrariadas pelo presente Termo.

Cláusula Quinta — Os recursos mencionados na Cláusula Primeira correrão à conta do Projeto



10.04.18.1.1.101 — Coordenação para o Desenvolvimento do Cooperativismo Elemento de Despesa 3270 — do Orçamento-Programa do INORA para o exercício de 1976.

Cláusula Sexta — A minuta do presente Termo foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INORA, em sua 96ª Reunião, realizada em 4 de outubro de 1976.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor, que foi pelas partes assinado juntamente com as testemunhas que também o subcrevem.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — *Laurenço Vieira da Silva* — *João Rodrigues de Alckmin*

Testemunhas: *Benedito Roberto Zurita* — *Rosely Ribas da Costa* .. Of. nº 131

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

EXTRATO CONTRATUAL

Partes — Contratante: Instituto do Açúcar e do Alcool — Contratado: *Enio Antonio Mário Falci*.

Objeto de Contrato — O Instituto, locatário, contrata a locação do conjunto de oito (8) salas de nºs 615 a 622, sita na Avenida Afonso Pena, nº 367, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para instalação da Divisão de Assistência à Produção da Superintendência Regional do I.A.A. em Minas Gerais.

Assinado — Em 30.9.76.

Forma de Licitação — Fundamentada no art. 126, § 2º, alínea "g", do Decreto-lei 200, de 25.2.67.

Crédito — Orçamentário.

Empenho — Nº 362, de 30.9.76.

Valor — Cr\$ 456.080,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e oitenta cruzzeiros).

Prazo — 10.9.76 a 9.10.79.

Assinaturas — General Alvaro Tavares Carmo — Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool — *Enio Antonio Mário Falci*

Superintendência de Seguros Privados

Convênio que entre si firmam a Superintendência de Seguros Privados — SUSEP e o Colégio Comercial Clóvis Salgado, para concessão de Bolsas de Estágio a estudante. — Processo SUSEP nº 194.604, de 18 de outubro de 1976.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, na cidade do Rio de Janeiro, de um lado a Superintendência de Seguros Privados, representada pelo Dr. Alpheu Amaral, a seguir denominada SUSEP, e do outro lado o Colégio Comercial Clóvis Salgado representado pelo Professor Moacyr Albuquerque Maranhão e tendo em vista o disposto no Decreto nº 75.778 de 26 de maio de 1975, firmam o presente convênio, na conformidade das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A SUSEP concederá Bolsas de Estágio a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos dos Cursos.

Cláusula Segunda — Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse da SUSEP e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

Cláusula Terceira — Os estudantes serão selecionados pelo Colégio Comercial Clóvis Salgado.

Cláusula Quarta — A SUSEP poderá solicitar o desligamento e a substituição de estagiários, nos casos previstos no item 10 da Instrução Normativa nº 52, de 31 de março de 1976, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Cláusula Quinta — O estudante não terá vínculo empregatício com a SUSEP, conforme determina o Decreto nº 75.778, de 1975.

Cláusula Sexta — A SUSEP fará, para os estagiários, seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

Cláusula Sétima — A jornada de trabalho do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais em horário estabelecido pela SUSEP sem prejuízo das atividades discentes do estagiário.

Cláusula Oitava — A duração do estágio será estabelecida pela SUSEP observado o limite mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Nona — A SUSEP pagará ao estagiário a importância mensal correspondente ao valor da referência estabelecida pelo Decreto nº 77.511, de 29 de abril de 1976.

Cláusula Décima — As despesas decorrentes do convênio correrão à conta 3.1.1.0 — 02.11.

Cláusula, Décima Primeira — O estagiário se obrigará, mediante "Termo de Compromisso", a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem assim as normas de trabalho estabelecidas para os servidores da SUSEP, as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio.

Cláusula Décima Segunda — As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

Cláusula Décima Terceira — O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir de sua publicação no *Diário Oficial*, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraído-se 5 (cinco) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1976. — *Alpheu Amaral* — *Moacyr Albuquerque Maranhão*, Ofício nº 337-76 — SUSEP

Convênio que entre si firmam a Superintendência de Seguros Privados e a Universidade Federal do Rio de Janeiro — Faculdade de Economia e Administração, para concessão de Bolsas de Estágio a estudante. — Processo SUSEP nº 194.605, de 18 de outubro de 1976.

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis, na cidade do Rio de Janeiro, de um lado a Superintendência de Seguros Privados, representada pelo Dr. Alpheu Amaral, a seguir denominada SUSEP, e do outro lado a Universidade Federal do Rio de Janeiro — Faculdade de Economia e Administra-

ção, representada; Dr. Sebastião de Sant'Anna e Silva e tendo em vista o disposto no Decreto nº 75.778, de 26 de maio de 1975, firmam o presente convênio, na conformidade das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A SUSEP concederá Bolsas de Estágio a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos dos Cursos.

Cláusula Segunda — Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse da SUSEP e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

Cláusula Terceira — Os estudantes serão selecionados pela Universidade Federal do Rio de Janeiro — Faculdade de Economia e Administração.

Cláusula Quarta — A SUSEP poderá solicitar o desligamento e a substituição de estagiários, nos casos previstos no item 10 da Instrução Normativa nº 52, de 31 de março de 1976, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Cláusula Quinta — O estudante não terá vínculo empregatício com a SUSEP, conforme determina o Decreto nº 75.778, de 1975.

Cláusula Sexta — A SUSEP fará, para os estagiários, seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

Cláusula Sétima — A jornada de trabalho do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pela SUSEP, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário.

Cláusula Oitava — A duração do estágio será estabelecida pela SUSEP, observado o limite mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Nona — A SUSEP pagará ao estagiário a importância mensal correspondente ao valor de referência estabelecida pelo Decreto nº 77.511, de 29 de abril de 1976.

Cláusula Décima — As despesas decorrentes do convênio correrão à conta 3.1.1.0 — 02-11.

Cláusula Décima Primeira — O estagiário se obrigará, mediante "Termo de Compromisso", a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem assim as normas de trabalho estabelecidas para os servidores da SUSEP as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio.

Cláusula Décima Segunda — As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

Cláusula Décima Terceira — O presente convênio, vigorará por tempo indeterminado, a partir de sua publicação no *Diário Oficial*, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Convênio depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraído-se 5 (cinco) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1976. — *Dr. Alpheu Amaral* — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, Ofício nº 337-76 — SUSEP

PASSAPORTE E VISTO DE SAÍDA, BAGAGEM

DE PASSAGEIRO, MERCADORIA

ESTRANGEIRA APREENDIDA

E ENTREPOSTO ADUANEIRO

DECRETO-LEI Nº 1.470, DE 4/6/76

DECRETO Nº 77.745, DE 4/6/76

DECRETO-LEI Nº 1.455, DE 7/4/76

Divulgação nº 1.273

Preço: Cr\$ 6,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 1302 BR

ACORDO, datado em 1 de outubro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominado o "MUTUÁRIO") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denominado o "BANCO").

ARTIGO I

Condições Gerais, Definições

Seção 1.01 - As partes contratantes do presente ACORDO aceitam todas as disposições das Condições Gerais Aplicáveis aos Acordos de Empréstimo e de Garantia do BANCO, datado em 15 (quinze) de março de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), com a mesma força e efeito, como se estivessem estipulados no presente instrumento, sujeitos, contudo, à seguinte modificação das mesmas (ditas Condições Gerais Aplicáveis aos Acordos de Empréstimo e de Garantia do BANCO, conforme alterações e sendo doravante denominadas CONDIÇÕES GERAIS), notadamente, as palavras "e o ACORDO DO PROJETO" são acrescentadas após as palavras "O ACORDO DE EMPRÉSTIMO" nas Seções 6.06 e 10.01 das Condições Gerais.

Seção 1.02 - Sempre que usados neste ACORDO, a menos que o contexto exija de outra forma, os vários termos, definidos nas Condições Gerais, têm os respectivos significados estipulados nas mesmas e os termos adicionais têm os seguintes significados:

(a) "Acordo do Projeto" significa o Acordo entre o BANCO e o INAN firmado na mesma data do presente instrumento o qual poderá ser aditado quando se fizer necessário, e tais termos constituem anexos do Acordo do Projeto e todos os acordos suplementares ao Acordo do Projeto;

(b) "PRONAN" significa o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição do MUTUÁRIO, para os anos de 1976-1979;

(c) "Grupo Assessor de Alimentos" significa o grupo a ser criado pelo INAN, conforme a Seção 2.08 do Acordo do Projeto;

(d) "INAN" significa o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, uma autarquia do MUTUÁRIO, e inclui qualquer sucessor do mesmo;

(e) "BNDE" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, uma empresa pública do MUTUÁRIO, e inclui qualquer sucessor da mesma;

(f) "EMBRATER" significa Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural, uma empresa pública do MUTUÁRIO e inclui qualquer sucessor da mesma;

(g) "Entidade Participante" significa qualquer uma das entidades relacionadas no apêndice do Anexo 2 deste ACORDO;

(h) "Convênio" significa qualquer um dos acordos a entrar em vigor entre o INAN e cada uma das Entidades Participantes, conforme a Seção 2.05 do Acordo do Projeto, como o mesmo poderá ser aditado quando necessá-

(i) "Conselho Deliberativo" significa o Conselho Deliberativo constituído dentro do INAN e composto por representantes do MUTUÁRIO, oriundos dos Ministérios da Agricultura, da Educação e Cultura, da Saúde, da Indústria e Comércio, do Interior, do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Planejamento da Presidência, sob a direção do Presidente do INAN.

ARTIGO II

O Empréstimo

Seção 2.01 - O BANCO concorda em emprestar ao MUTUÁRIO, nos termos e condições estipulados pelo Acordo de Empréstimo ou referidos no mesmo, uma importância, em várias moedas, equivalentes a dezoito milhões de dólares (US\$ 19,000,000).

Seção 2.02 - O montante do Empréstimo poderá ser retirado da Conta de Empréstimo, de conformidade com as disposições do Anexo 1 deste Acordo, o qual poderá ser aditado, quando necessário, por acordo entre o MUTUÁRIO e o BANCO, por despesas realizadas (ou, se o BANCO assim concordar, a serem efetuadas) referentes ao custo satisfatório de bens e serviços, necessários ao Projeto, e descrito no Anexo 2 deste ACORDO a ser financiado com recursos do Empréstimo.

Seção 2.03 - A Data do Término será 31 (trinta e um) de dezembro de 1980 (mil novecentos e oitenta) ou outra data que o BANCO possa estabelecer. O BANCO notificará, imediatamente ao MUTUÁRIO a data fixada.

Seção 2.04 - O MUTUÁRIO pagará ao BANCO uma taxa de compromisso, à base de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) ao ano, sobre o montante do principal do Empréstimo não retirado, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

Seção 2.05 - O MUTUÁRIO pagará juros à taxa de oito vírgula oitenta e cinco por cento (8,85%) ao ano sobre o montante do principal do Empréstimo retirado e não aplicado, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

Seção 2.06 - Os juros e outras taxas serão liquidados semestralmente em 15 (quinze) de fevereiro e 15 (quinze) de agosto, de cada ano.

Seção 2.07 - O MUTUÁRIO deverá liquidar o montante do principal do Empréstimo, de conformidade com a tabela de amortização constante do Anexo 3 deste ACORDO.

Seção 2.08 - O INAN é designado como representante do MUTUÁRIO para as finalidades relativas à tomada de qualquer medida exigida, ou permitida de ser tomada, segundo as disposições da Seção 2.02 deste ACORDO e do Artigo V das Condições Gerais.

ARTIGO III

Execução do Projeto

Seção 3.01 - Sem limitação ou restrição sobre quaisquer outras obrigações, previstas no Acordo de Empréstimo, o MUTUÁRIO deverá dar condições a que:

(a) O INAN desempenhe, em conformidade com as disposições do Acordo do Projeto, todas as obrigações inclusas no mesmo. Tome e determine que sejam toma-

das todas as medidas, inclusive a provisão de recursos, instalações, serviços e outros recursos, necessários ou adequados para que o INAN desempenhe suas obrigações e as Entidades Participantes executem suas respectivas Partes do Projeto, e não deverá permitir que seja tomada qualquer medida que impeça ou interfira neste desempenho; e

(b) Os recursos do Empréstimo sejam colocados à disposição do INAN para as finalidades do Projeto.

Seção 3.02 - O MUTUÁRIO determinará que o Conselho Deliberativo analise, semestralmente, o progresso do Projeto e tome qualquer medida necessária para garantir sua execução, de conformidade com as disposições da Seção 2.01 do Acordo do Projeto.

ARTIGO IV

Outras Obrigações

Seção 4.01 - (a) Em circunstâncias normais é política do BANCO, ao conceder empréstimos aos seus membros, ou com sua garantia, de não exigir garantia especial do membro em questão, mas de se assegurar de que nenhum outro débito externo venha a ter prioridade sobre o seu empréstimo, seja na alocação, realização ou distribuição de divisas externas sob seu controle, para benefício de tal membro. Se for criado algum vínculo sobre qualquer ativo público, para esse fim (como o aqui definido), como garantia para qualquer débito externo que resulte ou venha a resultar numa prioridade em benefício do credor deste débito externo, na alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, tal vínculo deverá a não ser que o BANCO concorde de outro modo ipso facto e sem despesas para o BANCO, assegurar, igualmente, o montante do principal, os juros e outros encargos do Empréstimo, cobrado sobre o mesmo, e o MUTUÁRIO ao criar ou permitir que seja criado tal vínculo fará as provisões necessárias e expressas para aquele efeito; entretanto esta provisão não poderá por razão constitucional ou legal, ser feita com relação a vínculo criado sobre o ativo de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas e o MUTUÁRIO deverá assegurar prontamente, e sem despesas para o BANCO, o montante do principal, juros e outros encargos do Empréstimo, cobrados sobre o mesmo, por uma garantia equivalente a outro ativo público, satisfatório ao BANCO.

(b) O procedimento precedente não deverá ser aplicado a: (i) qualquer vínculo criado sobre propriedade na época da compra da mesma, unicamente como garantia de pagamento do preço da compra de tal propriedade; e (ii) qualquer vínculo que surja no decurso das transações bancárias assegurando um débito cujo vencimento não ultrapasse um ano após a data desse débito.

(c) Como é usado nesta Seção, o termo "ativo público" significa o ativo do MUTUÁRIO, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade de propriedade do MUTUÁRIO, ou de qualquer subdivisão, ou sob o seu controle, ou que estiver operando por sua conta ou benefício, inclusive ouro e outro ativo em divisa estrangeira, mantidos por qualquer instituição que estiver desempenhando as funções de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o MUTUÁRIO.

ARTIGO V

Recursos do Banco

Seção 5.01 - Para as finalidades da Seção 6.02 das Condições Gerais, as seguintes ocorrências adicionais são especificadas conforme o parágrafo (K) das suas condições:

(a) Quando tenha o INAN deixado de realizar qualquer convênio ou obrigação do INAN incluídos no Acordo do Projeto;

(b) Quando o MUTUÁRIO ou qualquer outra autoridade que possuir jurisdição houver tomado qualquer medida para a dissolução ou extinção do INAN ou para a suspensão de suas operações.

(c) Quando qualquer Entidade Participante houver deixado de cumprir suas obrigações previstas no convênio do qual faz parte; contanto que, a suspensão do direito de efetuar desembolso da Conta de Empréstimo seja limitada à porção do Empréstimo necessária à Entidade Participante para a execução de sua parte no Projeto.

Seção 5.02 - Para as finalidades da Seção 7.01 das Condições Gerais, as seguintes ocorrências adicionais são especificadas segundo o parágrafo (h) das mesmas:

(a) A ocorrência especificada no parágrafo (a) da Seção 5.01 deste ACORDO deverá ocorrer ou continuar por um período de 60 (sessenta) dias, após haver sido dada, pelo BANCO, notificação da mesma, ao MUTUÁRIO e ao INAN;

(b) A ocorrência especificada no parágrafo (b) da Seção 5.01 deste ACORDO deverá ocorrer.

ARTIGO VI

Data de vigência e de Término

Seção 6.01 - As seguintes ocorrências são especificadas como condições adicionais para a efetivação do Acordo de Empréstimo com a significação dada na Seção 12.01 (c) das Condições Gerais:

(a) Quando a execução e entrega do Acordo do Projeto, em nome do INAN, tiverem sido devidamente autorizadas ou ratificadas por todos os atos governamentais necessários; e

(b) Quando o Acordo de Empréstimo houver sido devidamente registrado pelo Banco Central do Brasil.

Seção 6.02 - As seguintes ocorrências adicionais são especificadas com a significação dada na Seção 12.02 (c) das Condições Gerais, a serem incluídas no parecer ou documentação a ser fornecida ao BANCO:

(a) Que o Acordo do Projeto foi devidamente autorizado ou ratificado pelo INAN e executado e entregue em seu nome, e compromete legalmente o INAN, em consonância com seus termos;

(b) Que o Acordo de Empréstimo tenha sido devidamente registrado pelo Banco Central do Brasil; e

(c) Que todos os atos, consentimentos e aprovações necessárias (inclusive atos, acordos e aprovações exigidos para a finalidade de tornar disponível os recursos do Empréstimo ao INAN) a serem desempenhados ou deter-

minados pelo MUTUÁRIO, por suas subdivisões políticas ou ór-
gãos, por qualquer Entidade de alguma subdivisão política
ou por outra repartição, para autorizar a execução do Proje-
to e permitir que o MUTUÁRIO e o INAN, respectivamente, exe-
cutem todos os convênios e obrigações do MUTUÁRIO, previs-
tas no Acordo de Empréstimo, e do INAN, constantes no Acor-
do do Projeto, juntamente com todos os direitos e poderes
com estes relacionados.

Seção 6.03 - A data de 3 de janeiro de
1977 é especificada no presente instrumento para as finali-
dades da Seção 12.04 das Condições Gerais.

ARTIGO VII

Representantes do MUTUÁRIO; e Endere-
ços

Seção 7.01 - O Ministro da Fazenda do
MUTUÁRIO é designado como representante do MUTUÁRIO para as
finalidades da Seção 11.03 das Condições Gerais.

Seção 7.02 - Os seguintes endereços da
Seção 11.01 das Condições Gerais:

Do MUTUÁRIO:

Ministério da Fazenda
Edifício do Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios
Brasília, DF, Brasil

Com cópias para:

INAN
Instituto Nacional de Alimentação e
Nutrição
Edifício Chams
Setor Comercial Sul
Brasília, DF, Brasil

Endereços telegráficos:

MINIFAZ
Brasília, Brasil

Com cópias para:

INAN
Brasília

Telex:

061 - 1210

Do BANCO:

International Bank for Reconstruction
and Development
1818 H. Street, N.W.
Washington, D. C. 20433
Estados Unidos da América

Endereço telegráfico:

INBBAFRAD
Washington, D.C.

Telex:

440098 (ITT)
248423 (RCA) ou
64145 (WUI)

EM TESTEMUNHO DISSO, as partes aqui con-
tratantes assinam este ACORDO, e o fazem através dos seus
respectivos representantes, devidamente autorizados, neste
dia e ano acima referidos, no Distrito de Columbia, Esta-
dos Unidos da América.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assinado por:

João Batista Pinheiro
Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Assinado por:

Sulthbertus M. L. van der Meer
Vice Presidente Regional
Substituto
América Latina e Caribe
ANEXO 1

Desembolso dos Recursos do Empréstimo

1. A tabela abaixo indica as Catego-
rias e respectivos itens a serem financiados com recursos
do Empréstimo, a distribuição dos montantes do EMPRÉSTIMO
para cada Categoria, e o percentual das despesas por item a
ser financiado em cada Categoria

Categoria	Montante do Empré- stimo (Expresso em Dólares):	% das Despesas a serem financiadas:
(1) Empréstimos do BNDE para indús- trias de proces- samento de ali- mentos - (Parte D.3 do Projeto)	7,200,000	30% das despesas
(2) Empréstimos pa- ra pequenos agri- cultores (Parte C do Projeto)	400,000	24% das despesas
(3) Construção cí- vil, estudos de mercado e viabi- lidade economi- ca de produtos, alimentos veícu- los e equipamen- tos, complemen- tação salarial		
<u>Categoria</u>	<u>Montante do Empré- stimo (Expresso em Dólares)</u>	<u>% das Despesas a serem financiadas:</u>
e outras despe- sas operacio- nais para as Par- tes A, B, C, D, e F do Projeto.	7,000,000	24% das despesas
(4) Capacitação de Pessoal	1,700,000	
(a) Fora do Bra- sil		100% das despe- sas no exterior
(b) No Brasil		24% das despesas
(5) Serviços de Con- sultoria	1,400,000	
(a) Consultores estrangeiros		100% das despesas
(b) Consultores brasileiros		24% das despesas

DOCUMENTO ILEGÍVEL

(6) Reserva técnica . 1,300.000

TOTAL \$19,000.000 (dezenove milhões)

2. Para as finalidades deste Anexo, o termo "despesas externas" significa despesas na moeda de qualquer outro país que não o do MUTUÁRIO, referente a bens ou serviços fornecidos por outro país que não o do MUTUÁRIO.

3. Os percentuais de desembolso foram calculadas, de acordo com a política do BANCO a fim de evitar que os recursos do EMPRÉSTIMO sejam desembolsados para cobertura de pagamento de impostos cobrados pelo MUTUÁRIO ou em seu território, sobre bens, serviços, importação, fabricação, compra ou fornecimento dos mesmos. Para esse fim, se o montante dos impostos cobrados sobre qualquer item a ser financiado com os recursos do EMPRÉSTIMO, ou referente a qualquer um dos itens aumentar ou reduzir, o BANCO poderá por meio de aviso ao MUTUÁRIO, aumentar ou reduzir o percentual de despesa, então aplicável ao item específico, conforme necessário, para que seja compatível com a política do BANCO acima mencionada.

4. Não obstante as disposições do parágrafo 1 acima, nenhum desembolso deverá ser solicitado para pagamentos efetuados de:

- (a) despesas anteriores à data deste ACORDO;
- (b) despesas de alguma Entidade Participante, anterior à celebração do Convênio; e
- (c) despesas da Parte D.3 do Projeto, Seção 2.08 do Acordo do Projeto com data anterior à publicação das especificações dos alimentos, bem como as despesas efetuadas anterior a data da celebração do Convênio com o BNDE.

5. Não obstante a distribuição do montante do EMPRÉSTIMO ou os percentuais de desembolso das despesas, definidos na tabela do parágrafo 1 acima, se o BANCO estimou razoavelmente o montante do Empréstimo que foi então distribuído para qualquer categoria, for insuficiente para financiar o percentual acordado de todas as despesas naquela Categoria, o BANCO poderá, de acordo com o MUTUÁRIO,

- (i) redistribuir para tal Categoria, nos limites exigidos para suprir o déficit estimado, os recursos do EMPRÉSTIMO que estiverem então distribuídos em outra Categoria e que na opinião do BANCO, não for necessário para cobrir outras despesas, e
- (ii) se tal redistribuição não puder suprir plenamente o déficit estimado, reduzir o percentual de desembolso então aplicáveis a tais despesas, a fim de que outras retiradas sob essa Categoria possam continuar, até que todas as despesas referentes à mesma tenham sido efetuadas.

6. Se o BANCO houver determinado de maneira satisfatória, que a aquisição de qualquer item em qualquer Categoria é incompatível com os procedimentos estipulados ou referidos neste ACORDO, nenhuma despesa para tal item será financiada com os recursos do EMPRÉSTIMO e o BANCO poderá cancelar este item do montante, do EMPRÉSTIMO, por meio de notificação ao MUTUÁRIO, sem restringir ou limitar, de qualquer forma, o direito do MUTUÁRIO poder fazer recurso ao BANCO, e se este achar satisfatório o montante de tais despesas poderão ser consideradas como legítimas para o financiamento com recursos do Empréstimo

ANEXO 2

Descrição do Projeto

O Projeto é parte do PRONAN e consiste do seguinte:

PARTE A: - Desenvolvimento de uma Base de Informações em Nutrição:

1. Levantamento sobre Alimentação e Nutrição, com uma amostra representativa da população brasileira.
2. Programa de pesquisas sobre as implicações nutricionais das políticas agrícolas.
3. Outros estudos ou levantamentos aprovados pelo BANCO.

PARTE B: - Teste sobre a eficiência dos vários sistemas de prestação de serviços, destinados a melhorar o estado nutricional de seus beneficiários:

1. Serviços de extensão rural.
2. Programa de alimentação ao pré-escolar através da rede de ensino.
3. Serviços de saúde.

PARTE C: - Concessão de empréstimos a pequenos agricultores que participam do teste a ser realizado, conforme a Parte B.1 acima.

PARTE D: - Desenvolvimento e Produção de Alimentos de Alto Valor Nutritivo de Baixo Custo:

1. Programa de pesquisas e desenvolvimento de alimentos nutritivos de baixo custo.
2. Estudos de viabilidade e comercialização dos produtos.
3. Concessão de empréstimos pelo BNDE a indústrias de processamento de alimentos.

PARTE E: - Treinamento

1. Levantamento sobre: (a) pessoal existente e treinado na área de nutrição, e (b) capacidade e condições das instituições existentes que poderão oferecer treinamento na área de nutrição.
2. Melhoramento da qualidade e expansão da capacidade das instituições educacionais do MUTUÁRIO para oferecer cursos sobre nutrição ou áreas afins.
3. Treinamento dos técnicos do INAN, e de outros órgãos do MUTUÁRIO e dos Estados a fim de capacitá-los para a execução do PRONAN.

PARTE F: - Administração do PROJETO, incluindo o acompanhamento e a avaliação da execução das Partes acima.

ma referidas, incluindo assessoria técnica, estudos ou serviços aprovados pelo BANCO para este fim.

* * *
As Partes A, B, C, e D do PROJETO serão executadas pelas Entidades relacionadas no apêndice deste anexo.

A vigência do Projeto será até 30 (trinta) de junho de 1980 (mil novecentos e oitenta).

APÊNDICE DO ANEXO 2

Parte do Projeto	Entidades Participantes
Parte A.1	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Parte A.2	Ministério da Agricultura
Parte B.1	EMBRATER e Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - SERGIPE
Parte B.2	Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo
Parte B.3	Universidade Estadual de Pernambuco e Fundação de Serviços de Saúde Pública
Parte C	EMBRATER
Parte D.1	Centros Governamentais de Tecnologia Alimentar
Parte D.2	Financiadora de Estudos e Projetos FINEP
Parte D.3	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

ANEXO 3

(Cronograma de Amortização)

Data de Vencimento para o Pagamento:	Pagamento do Principal (em dólares Americanos):*
15 de agosto de 1981	400,000
15 de fevereiro de 1982	425,000
15 de agosto de 1982	440,000
15 de fevereiro de 1983	455,000
15 de agosto de 1983	480,000
15 de fevereiro de 1984	505,000
15 de agosto de 1984	520,000
15 de fevereiro de 1985	550,000
15 de agosto de 1985	570,000
15 de fevereiro de 1986	595,000
15 de agosto de 1986	620,000
15 de fevereiro de 1987	650,000
15 de agosto de 1987	680,000
15 de fevereiro de 1988	710,000
15 de agosto de 1988	740,000
15 de fevereiro de 1989	770,000
15 de agosto de 1989	810,000
15 de fevereiro de 1990	840,000
15 de agosto de 1990	880,000
15 de fevereiro de 1991	920,000

Desde que qualquer porção do EMPRÉSTIMO é reembolsável em outra moeda que não o dólar americano (Vide Condições Gerais, Seção 4.02), as cifras apresentadas nesta coluna representam o equivalente em dólares americanos para fins de desembolso.

(Cronograma de Amortização)

Data de Vencimento para o Pagamento:	Pagamento do Principal (em dólares Americanos):*
15 de agosto de 1991	960,000
15 de fevereiro de 1992	1,000,000
15 de agosto de 1992	1,045,000
15 de fevereiro de 1993	1,095,000
15 de agosto de 1993	1,140,000
15 de fevereiro de 1994	1,300,000

PRÊMIO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO

As seguintes percentagens são especificadas como prêmio pagável sobre pagamento antecipado do vencimento, de qualquer parte principal do EMPRÉSTIMO conforme a Seção 3.05 (b) das Condições Gerais:

Prazo de Pagamento Antecipado	Prêmio
Até três anos antes do vencimento	1,45%
Além de três anos, porém até seis anos antes do vencimento	2,95%
Além de seis anos, porém até onze anos antes do vencimento	5,40%
Além de onze anos, porém até quatorze anos antes do vencimento	6,90%
Prazo de Pagamento Antecipado	Prêmio
Além de quatorze anos, porém até dezesseis anos antes do vencimento	7,85%
Além de dezesseis anos antes do vencimento	8,85%

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

A T E S T A D O

Atesto pelo presente, que o texto precedente é uma cópia verdadeira do original que se encontra nos arquivos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Em testemunho do que assinai este atestado e afixei o selo do Banco no mesmo neste 1º dia de outubro de 1976.

U. K. Goshal
Pelo Secretário

CERTIFICO que esta é a tradução fiel e completa do referido documento, o qual acha-se aqui traduzido do seu original em INGLÊS.

- Nº 3.873 — Elevadores Schindler do Brasil S.A.
 Nº 3.874 — Elevadores Schindler do Brasil S.A.
 Nº 3.875 — Indústrias Kierulf S.A.
 Nº 3.876 — Engcecal Engenharia Consultoria Cálculo Estrutural Ltda.
 Nº 3.877 — Iberg Engenharia e Construções Ltda.
 Nº 3.878 — Iberg Engenharia e Construções Ltda.
 Nº 3.879 — Resnik Petrucelli & Cia. Limitada.
 Nº 3.880 — Indústrias Kierulf Ltda.
 Nº 3.881 — Construtora Paulo Juicc Ltda.
 Nº 3.882 — Indústrias Kierulf Limitada
 Nº 3.883 — Indústrias Kierulf Limitada
 Nº 3.884 — Instel Técnica de Eletricidade e Hidráulica Ltda.
 Nº 3.885 — Manoel Pedroso Lopes S/C de Planejamento Ltda.
 Nº 3.886 — Manoel Pedroso Lopes S/C de Planejamento Ltda.
 Nº 3.887 — Mec Medições de Controle Industrial Ltda.
 Nº 3.888 — Mec Medições de Controle Industrial Ltda.
 Nº 3.889 — Reitel Engenharia e Comércio Ltda.
 Nº 3.890 — Collet & Sons S.A. Engenharia Comércio e Indústria
 Nº 3.891 — Decta Engenharia Limitada.
 Nº 3.892 — Fernando Rocha Souza
 Nº 3.893 — Companhia Comércio e Construção S.A.
 Nº 3.894 — Sylvio Carlos Coelho da Rocha.
 Nº 3.895 — Kompac Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Nº 3.896 — Kompac Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Nº 3.897 — Kompac Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Nº 3.898 — Manoel Pinto de Almeida
 Nº 3.899 — Orwec Química e Metalúrgica Ltda.
 Nº 3.900 — Orwec Química e Metalúrgica Ltda.
 Nº 3.901 — Orwec Química e Metalúrgica Ltda.
 Nº 3.902 — Projest Engenharia e Projetos Ltda.
 Nº 3.903 — Revac — Refrigeração Ventilação Ar Condicionado Ltda.
 Nº 3.904 — Sigel Sociedade de Instalações Gerais Ltda.
 Nº 3.905 — Serviços Técnicos de Engenharia Alamo Ltda.
 Nº 3.906 — Serviços Técnicos de Engenharia Alamo Ltda.
 Nº 3.907 — Seti Serviços Técnicos de Instalações Ltda.
 Nº 3.908 — Imobiliária Thedim Limitada
 Nº 3.909 — Kreimer Engenharia Limitada
 Nº 3.910 — Helio Gonçalves Pavão
 Nº 3.911 — Cooperativa Agro Pecuaría de Barra Mansa Ltda.
 Nº 3.912 — Companhia Fluminense Industrial
 Nº 3.913 — Companhia Industrial de Conservas Santa Iria
 Nº 3.914 — Gradiente Eletrônica Sociedade Anônima
 Nº 3.915 — Indústrias Elétricas e Musicais Fábrica Odeon S.A.
 Nº 3.916 — Empresa Nacional de Instalações
 Nº 3.917 — H. Carvalho Instalações
 Nº 3.918 — Fernando Rocha Souza
 Nº 3.919 — Wilson Santos
 Nº 3.920 — Victor Luiz Vieira
 Nº 3.921 — Servenco Serviços de Engenharia Continental Ltda.
 Nº 3.922 — Servenco Serviços de Engenharia Continental Ltda.
 Nº 3.923 — Pequía Engenharia e Construções Ltda.
 Nº 3.924 — Kreiner Engenharia Limitada
 Nº 3.925 — João Fortes Engenharia S.A.
 Nº 3.926 — Gomes de Almeida, Fernandes da Guanabara, Construtora Limitada.
 Nº 3.927 — Fernando Rocha Souza.
 Nº 3.928 — Companhia Construtora Pederneras S.A.
 Nº 3.929 — Construtora Ottawa Limitada
 Nº 3.930 — Companhia Construtora Pederneras S.A.
 Nº 3.931 — Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções
 Nº 3.932 — Construtora Ottawa Limitada.
 Nº 3.933 — Construtora Ben Limitada.
 Nº 3.934 — Construtora Martins de Almeida S.A. COMASA
- Ficam os senhores interessados intimados e, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem os Autos julgados à revelia.
- Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1976. — Antonio Guedes Valente, Superintendente Executivo
- EDITAL Nº 25/76
- De ordem do Presidente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data de 4/10/76, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:
- Nº 3.935 — Tecnobrás Engenharia Limitada.
 Nº 3.936 — Tecnobrás Engenharia Limitada
 Nº 3.937 — Tecnobrás Engenharia Limitada
 Nº 3.938 — Tecnobrás Engenharia Limitada
 Nº 3.939 — Tecnobrás Engenharia Limitada
 Nº 3.940 — Tecnobrás Engenharia Limitada
 Nº 3.941 — Tecnobrás Engenharia Limitada
 Nº 3.942 — Tecnobrás Engenharia Limitada
 Nº 3.943 — Tecnobrás Engenharia Limitada
 Nº 3.944 — Tecnobrás Engenharia Limitada
 Nº 3.945 — Tecnobrás Engenharia Limitada
 Nº 3.946 — Tecnobrás Engenharia Limitada.
 Nº 3.947 — Tecnobrás Engenharia Limitada
 Nº 3.948 — Tecnobrás Engenharia Limitada
 Nº 3.949 — Tecnobrás Engenharia Limitada
 Nº 3.950 — Tecnobrás Engenharia Limitada
 Nº 3.951 — Tecnobrás Engenharia Limitada
 Nº 3.952 — Tecnobrás Engenharia Limitada
 Nº 3.953 — Tecnobrás Engenharia Limitada
 Nº 3.954 — Tecnobrás Engenharia Limitada
 Nº 3.955 — Tecnobrás Engenharia Limitada
 Nº 3.956 — Tecnobrás Engenharia Limitada
- Nº 3.957 — Soloteste Engenharia Limitada
 Nº 3.958 — Soloteste Engenharia Limitada.
 Nº 3.959 — Soloteste Engenharia Limitada.
 Nº 3.960 — Soloteste Engenharia Limitada.
 Nº 3.961 — Soloteste Engenharia Limitada
 Nº 3.962 — Soloteste Engenharia Limitada.
 Nº 3.963 — Plano Planejamento e Projetos Industriais Limitada
 Nº 3.964 — Caetano Luiz Chaves Picone
 Nº 3.965 — George Edwaro de Vasconcellos
 Nº 3.966 — Henrique Libman
 Nº 3.967 — Ivon Borges Martins
 Nº 3.968 — João Baptista Furtado Leite
 Nº 3.969 — Fernando Coelho D'Alvear
 Nº 3.970 — Marcos Macedo Parente
 Nº 3.971 — Sylvio Ferreira da Silva
 Nº 3.972 — Newton Correa D'Oliveira
 Nº 3.973 — Saul Bernardo dos Santos
 Nº 3.974 — Saul Bernardo dos Santos
 Nº 3.975 — Abnadar Cunha
 Nº 3.976 — Aldyr Nazareth Andrade
 Nº 3.977 — Navarro Adler
 Nº 3.978 — Navarro Adelf
 Nº 3.979 — Navarro Adler
 Nº 3.980 — Navarro Adler
 Nº 3.981 — Navarro Adler
 Nº 3.982 — Navarro Adelf
 Nº 3.983 — Navarro Adler
 Nº 3.984 — Navarro Adler
 Nº 3.985 — Navarro Adler
 Nº 3.986 — Navarro Adler
 Nº 3.987 — Companhia Metropolitana de Construções
 Nº 3.988 — Concreto Redimix do Rio de Janeiro S.A.
 Nº 3.989 — Construtora e Engenharia Diamante Ltda.
 Nº 3.990 — Expedito Antonio
 Nº 3.991 — José Maria Guerra Alvariz
 Nº 3.992 — Luiz Fernando Montelero Linhares
 Nº 3.993 — Marcus Casz
 Nº 3.994 — Tácito Vianna Rodrigues & Cia. Limitada.
 Nº 3.995 — Plano Planejamento e Projetos Industriais Ltda.
 Nº 3.996 — F. Kuri Engenharia Limitada.
 Nº 3.997 — Seaplan Serviços de Engenharia, Arquitetura e Planejamento
 Nº 3.998 — Construtora Junqueira Limitada
 Nº 3.999 — Alfredo Simões Engenharia
 Nº 4.000 — Arlindo Pereira da Rocha.
 Nº 4.001 — Irmãos Lobo Terraplanagem Ltda.
 Nº 4.002 — Alfons Gehling e Cia. Limitada
 Nº 4.003 — Consultan Consultoria Administração e Vendas Imóveis Limitada.
 Nº 4.004 — Companhia Metropolitana de Construções
 Nº 4.005 — Fernando Rocha Souza
 Nº 4.006 — Construtora Caparaó Limitada
 Nº 4.007 — De-Art Engenharia Arquitetura e Construções Ltda.
 Nº 4.008 — Seaplan Serviços de Engenharia Arquitetura e Planejamentos
- Nº 4.009 — Sisal Imobiliária Santo Afonso, S/N
 Nº 4.010 — Servenco Serviços de Engenharia Continental Ltda.
 Nº 4.011 — Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções
 Nº 4.012 — João Fortes Engenharia Sociedade Anônima
 Nº 4.013 — Enplacon Engenharia de Planejamento e Construções Limitada
 Nº 4.014 — Resende Construções e Engenharia Ltda.
 Nº 4.015 — Construtora Quito Limitada.
 Nº 4.016 — De-Art Engenharia Arquitetura e Construções Ltda.
 Nº 4.017 — Edson Dias
 Nº 4.018 — Ana Maria Barroso Azevedo
 Nº 4.019 — Jorge Gonçalves França
 Nº 4.020 — Walmir Moreira Stumpf
 Nº 4.021 — Ramon Gutian Carbalhal
 Nº 4.022 — Ruy de Souza Toscano
 Nº 4.023 — Aloysio de Abreu Castro
 Nº 4.024 — Construtora Junqueira Limitada
 Nº 4.025 — Gabriel Pereira das Neves
 Nº 4.026 — Sylvio Pedro de Andréa Filho
 Nº 4.027 — Diana Lima Coelho
 Nº 4.028 — Construtora Junqueira Limitada
 Nº 4.029 — Seaplan Serviços de Engenharia, Arquitetura e Planejamento
 Nº 4.030 — Construtora Bandeirantes Ltda.
 Nº 4.031 — Pequía Engenharia e Construções S.A.
 Nº 4.032 — Construtora Satélite Limitada.
- Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem os Autos julgados à revelia.
- Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1976. — Antonio Guedes Valente, Superintendente Executivo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 127-76

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica que às 11 horas do dia 22 de dezembro de 1976, na Sede do DNOS, será realizada uma concorrência destinada a execução de dragagem com dragas flutuantes de sucção e recalque, de propriedade do contratado, em cursos d'água da Ilha de Marajó, no Estado do Pará, 2.ª Diretoria Regional do DNOS (2.ª DR), de acordo com os recursos financeiros oriundos da POLOMAZONIA — Polo Marajó.

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação n.º 127, de 1976 na Divisão Financeira, localizados na Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas número 62, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ., ou na Sede da 2.ª DR, situada na Avenida Almirante Barroso, n.º 446, na Cidade de Belém, Estado do Pará. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, (Resp. pela Chefia do Núcleo Executivo de Licitações).

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL